



**SUPREMO
TRIBUNAL
FEDERAL**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2022

Objeto

Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnicos especializados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação nos processos de apoio: ao desenho das soluções de software, ao desenvolvimento das soluções de software, à manutenção das soluções de software, às operações de infraestrutura, ao desenvolvimento das soluções analíticas e à entrega das soluções de software

SRP?

☐ Sim ☒ Não

Valor máximo admitido: R\$ 13.737.658,12

Data: 18/02/2022 14:00h (horário de Brasília) no sítio

<https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Exclusiva ME/EPP?

☐ Sim ☒ Não

Reserva de quota ME/EPP?

☐ Sim ☒ Não

Decreto 7.174/2010?

☐ Sim ☒ Não

Vistoria?

☐ Obrigatória ☐ Facultativa
☒ Não se aplica

Amostra/Demonstração?

☐ Sim ☒ Não

Margem de preferência?

☐ Sim ☒ Não

As sessões públicas dos Pregões do STF podem ser acompanhadas no endereço <https://www.gov.br/compras/pt-br>, selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "040001". O edital, anexos e outras informações estão disponíveis para *download* no Compras Governamentais e também no endereço www.stf.jus.br, ACESSO À INFORMAÇÃO/Licitações e Contratos/Editais de Licitação Disponíveis.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL – Secretaria de Orçamento, Finanças e Contratações.

Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar, Sala B-202.

Praça dos Três Poderes, Brasília - DF, CEP 70.175-900.

Telefone: (61) 3217-3184 e-mail: cpl@stf.jus.br



SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 04/2022

PREÂMBULO

O Supremo Tribunal Federal - STF torna público que realizará o Pregão Eletrônico n. 04/2022, do tipo menor preço, modo de disputa aberto e fechado, para contratar o objeto abaixo descrito, observado o critério de julgamento de **menor preço global**. A licitação, autorizada no **Processo Administrativo Eletrônico n. 002732/2021**, será regida pela Lei n. 10.520/2002, pela Lei Complementar n. 123/2006, pelos Decretos nºs 10.024/2019 e 8.538/2015, pelas condições constantes neste Edital e, subsidiariamente, pela Lei n. 8.666/1993. A sessão do Pregão será realizada em conformidade com este Edital na data, no horário e no endereço eletrônico na forma da convocação.

SEÇÃO I – DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnicos especializados, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atuação nos processos de apoio: ao desenho das soluções de software, ao desenvolvimento das soluções de software, à manutenção das soluções de software, às operações de infraestrutura, ao desenvolvimento das soluções analíticas e à entrega das soluções de software, observados os seguintes Anexos deste Edital:

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO III	MODELOS
ANEXO IV	DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS
ANEXO V	MINUTA DE CONTRATO

SEÇÃO II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da licitação correrá à conta de recursos consignados ao STF no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, na Natureza de Despesa 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação.

SEÇÃO III – DO CREDENCIAMENTO

3.1. A licitante deverá credenciar-se no sistema “Pregão Eletrônico”, no Departamento de Normas e Sistemas de Logística (DELOG), da Secretária de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico observado o seguinte:

- a) o credenciamento far-se-á mediante atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- b) a perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso;
- c) o credenciamento da licitante ou de seu representante perante o provedor do sistema implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. O DELOG atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

SEÇÃO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do Pregão Eletrônico as empresas que:

a) explorem ramo de atividade compatível com o objeto da licitação e não estejam constituídas como Consórcio ou cooperativas de mão de obra, conforme Termo de Consolidação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

b) não estejam punidas com suspensão temporária para licitar ou impedimento de contratar com este Tribunal, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993, ou impedidas de licitar no âmbito da União, de acordo com o art. 7º da Lei n. 10.520/2002. E não estejam inscritas nos cadastros impeditivos da Controladoria Geral da União, Conselho Nacional de Justiça ou Tribunal de Contas da União;

c) atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam devidamente credenciadas;

d) possuam registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

4.2. Como requisito para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, “sim” ou “não” relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

4.2.1. Para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, aplicam-se a Lei Complementar n. 123/2006 e o Decreto n. 8.538/2015, sendo necessária a posterior regularização fiscal e trabalhista, nas condições estabelecidas neste edital, caso venha a formular lance vencedor.

4.3. A empresa licitante optante pelo Simples Nacional poderá participar desta licitação, desde que sua proposta de preços seja elaborada de acordo com este edital, ou seja, sem benefício tributário da condição de optante pelo regime do Simples Nacional.

4.4. Caso a licitante, optante do Simples Nacional, venha a ser contratada, a empresa estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, devendo apresentar ao STF cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, objeto desta licitação, à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30, § 1º, inc. II, da Lei Complementar n. 123/2006.

4.5. Os documentos apresentados na licitação deverão estar em nome da licitante, com um único número de CNPJ e também no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor.

4.6. Quando se tratar de certidões em que a validade não estejam expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos últimos 90 (noventa) dias que antecederem à data fixada para a abertura da sessão pública.

SEÇÃO V – DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação e proposta de preços, observadas as condições definidas nesta Seção.

5.2. A proposta de preço, formulada de acordo com os Anexos I e II deste Edital e com as especificações detalhadas do objeto, e os documentos de habilitação, na forma disposta neste Edital, deverão ser anexados até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.3. A licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, o **valor global da proposta**, já inclusos os tributos, os fretes, as tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

5.4. Os valores deverão ser calculados com duas casas decimais.

5.5. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

6.1. No dia e hora indicados, o pregoeiro abrirá a sessão pública na *internet*, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

6.2. A comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. As propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

6.4. A licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS

7.1. Após a abertura da sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, registrando no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes e por qualquer interessado.

7.2. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO VIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, a licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro, proposta de preços **ajustada ao menor lance final ou valor negociado, elaborada de acordo com esse Edital e seus Anexos, e os documentos complementares** que sejam solicitados pelo Pregoeiro.

8.2. A licitante deverá observar em sua proposta de preços as especificações do objeto, evitando a simples cópia do teor das especificações constantes do Anexo I deste Edital - Termo de Referência.

8.3. A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Edital e as demais condições, e dela deverão constar:

a) identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência à licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e endereço eletrônico (*e-mail*);

b) indicação de quem será o responsável pela assinatura do Contrato, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular com firma reconhecida, com poderes para assinatura do Contrato, em nome da proponente;

c) planilha de formação de preços elaborada de acordo com o lance final cotado, formulada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Edital e com as demais condições estabelecidas nesta Seção, em especial os itens 8.7 a 8.22 deste Edital;

d) memorial de cálculo para encargos sociais demonstrando a composição de cada percentual cotado, observados os itens 8.7 a 8.11 do Edital, o item 15 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência e o Anexo IV deste Edital - Do Contingenciamento dos Encargos;

e) no caso de cotação para o componente “auxílio transporte” com valor menor do que foi indicado no Anexo II deste Edital - Planilha de Formação de Preços e no item 16 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência (Metodologia adotada para o cálculo de custo com transporte), a licitante assume arcar, durante a execução do Contrato, como os custos excedentes deste benefício;

f) memorial de cálculo para Custos Indiretos, Tributos e Lucros - CITL, demonstrando a composição de cada percentual cotado, observados os itens 8.16 a 8.20 deste Edital;

g) para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa - comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS (observar item 8.17 deste Edital) efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

g.1) planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, conforme item 8.19 deste Edital, em que os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições;

g.2) cópia do Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária. Este documento apresenta o faturamento mensal;

g.3) cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições. Este documento apresenta o crédito apurado/descontado de PIS e COFINS;

g.4) caso a licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não-cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento;

g.5) para empresa tributada pelo regime de incidência não-cumulativa, que não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS realizada com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda sim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital - Contribuições e do documento Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária;

h) recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica, ou outro documento expedido pela Secretaria da Receita Federal, para fins de comprovação do regime de tributação;

i) declaração de que a licitante tem ciência de que o Supremo Tribunal Federal realizará o provisionamento das obrigações trabalhistas, conforme previsto na IN 03/2009-MPOG e no Anexo IV deste Edital - Do Contingenciamento dos Encargos;

j) declaração de que a licitante está ou não inscrita no PAT (Programa de Alimentação de Trabalhador). Estando inscrita deverá indicar o percentual de subsídio da empresa, que não poderá ser inferior a 80% ou deverá indicar o percentual de participação do empregado, conforme previsto na Lei n. 6.321/76 e Decreto n. 5/91, ou em razão de previsão em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

j.1) a licitante não poderá solicitar reequilíbrio do Contrato no caso de revisão do percentual a ser descontado do trabalhador, salvo em caso de dispositivo legal ou CCT da Categoria;

k) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP dos últimos 3 (três) meses;

l) cópia da Convenção Coletiva de Trabalho que a licitante está vinculada, conforme proposta de preços apresentada;

m) documento, extraído do sítio www.previdencia.gov.br, comprovando o FAP a ser aplicado.

8.4. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão pública estabelecida na forma da convocação deste Edital. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, sem prejuízo da eventual possibilidade de prorrogação do prazo de validade.

8.5. Para a composição do valor mensal e total, a licitante deverá observar o disposto neste Edital e nos Anexos I e II deste Edital, considerando o seu regime tributário e todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como tributos e demais despesas diretas e indiretas pertinentes.

8.6. Os componentes de custos apresentados em planilha serão referência para a análise de repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja nos componentes considerados inicialmente, salvo os decorrentes da Lei n. 8.666/1993 ou outro ato normativo.

QUANTO AOS ENCARGOS SOCIAIS

8.7. O percentual máximo aceitável para a remuneração dos encargos sociais a ser aplicado sobre o salário será de 71,7% para as empresas não optantes pelo Regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta e de 48,02% para as empresas optantes pelo Regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, em razão da exclusão do percentual de 20% relativo à Previdência Social.

8.7.1. Os percentuais máximos admitidos para o total do Grupo “B” são de 21,16% e para o total do Grupo “C” são de 3,42% (item 15 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência).

8.7.2. As empresas devem cotar o percentual relativo a Risco Acidente de Trabalho - RAT, de acordo com o Anexo V do Decreto 6.957/2009, sendo 1% para empresas de risco leve, 2% para empresas de risco médio e 3% para empresas de risco grave. O pregoeiro verificará a atividade preponderante da empresa por meio da GFIP.

8.7.3. Essas alíquotas poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Cabe à empresa apresentar documento, extraído do sítio www.previdencia.gov.br, comprovando o FAP a ser aplicado.

8.7.4. Os percentuais relativos a Sesi/Seco, Senai/Senac, Incra, Salário Educação, FGTS, Risco Acidente de Trabalho Ajustado, Sebrae, 13º Salário, Férias e Abono de Férias, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais (item 15 do Anexo I do Edital - Termo de Referência) não podem ser alterados pela licitante.

8.8. A partir do segundo ano de vigência contratual, os encargos sociais a serem aplicados sobre o salário mudarão, sendo o máximo de 74,07% para as empresas não optantes pelo Regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta e de 50,09% para as empresas optantes pelo Regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta.

8.8.1. Essa alteração tem como objetivo pagar o valor relativo aos encargos com 13º salário, férias e abono de férias na proporção mensal de 1/11 avos, considerando que esses não são repassados à CONTRATADA no mês de férias do colaborador.

8.9. O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do Contrato. O STF somente indenizará a Adjudicatária, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término e mediante comprovação do respectivo pagamento pela contratada.

8.10. O valor do aviso prévio de término de vigência do Contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual dos demais componentes e tributos.

8.11. Caso a licitante reduza os encargos sociais com o intuito de vencer esta licitação, não poderá solicitar revisão do percentual nos pedidos de reequilíbrio ou repactuação.

QUANTO A REMUNERAÇÃO, INSUMOS E BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.12. Caso a CCT balizadora da proposta formulada seja a mesma CCT balizadora da planilha de formação de preços (Convenção Coletiva de Trabalho SINDPD/DF 2021 - 2022), **NÃO se admitirá** a alteração dos valores:

- a) do salário e do auxílio-alimentação;
- b) do benefício auxílio-morte/funeral indicado na Planilha de Formação de Preços - Anexo II deste Edital;

8.13. Caso a CCT balizadora da proposta formulada seja diferente da CCT balizadora da planilha de formação de preços (Convenção Coletiva de Trabalho SINDPD/DF 2021 - 2022), **NÃO se admitirá**:

- a) a inclusão de benefícios, exceto os trabalhistas, diferentes dos constantes da Planilha de Formação de Preços - Anexo II deste Edital;
- b) a alteração dos valores do salário indicados na Planilha de Formação de Preços – Anexo II deste Edital;
- c) para os benefícios auxílio-alimentação, auxílio-morte/funeral, valores divergentes dos estabelecidos na CCT indicada, pela licitante.

c.1) no caso do auxílio-alimentação será observado se a licitante está ou não inscrita no PAT (Programa de Alimentação de Trabalhador). Estando inscrita deverá indicar o percentual de subsídio da empresa, que não poderá ser inferior a 80% ou deverá indicar o percentual de participação do empregado, conforme previsto na Lei n. 6.321/76 e Decreto n. 5/91, ou em razão de previsão em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

c.1.1) a licitante não poderá solicitar reequilíbrio do Contrato no caso de revisão do percentual a ser descontado do trabalhador, salvo em caso de dispositivo legal ou CCT da Categoria;

8.14. Para o cálculo do valor da hora de cada posto de trabalho, para efeito de desconto caso não haja a prestação do serviço no quantitativo de horas indicado na Planilha de Formação de Preços - Anexo II deste Edital e no item 14 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, a licitante deverá considerar o custo mensal do posto de trabalho dividido por 200, por se tratar de posto com carga horária de 40 horas semanais.

8.15. O valor total cotado corresponderá ao somatório dos subtotais das Planilha de Formação de Preços - Anexo II deste Edital.

QUANTO AOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO – CITL

8.16. O percentual de Custos Indiretos, Tributos e Lucros – CITL deverá ser apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CITL = \left[\frac{(1 + A) \times (1 + B)}{(1 - C)} \right] - 1$$

onde:

A = Custos Indiretos;

B = Lucro Bruto; e

C = Tributos sobre o Faturamento.

8.17. Para composição do CITL, a licitante deverá considerar os limites máximos de cada linha da planilha abaixo estabelecidos, respeitando o seu respectivo regime de tributação, e observar as condições estabelecidas neste Edital:

a) empresas não optantes pelo regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta:

DESCRIÇÃO		CUMULATIVA (%)	NÃO CUMULATIVA (%)
Custos Indiretos	A	5,00%	5,00%
Taxa de Lucro	B	7,00%	7,00%
Taxa de Tributos sobre o Faturamento	C	8,65%	14,25%
ISS		5,00%	5,00%
COFINS		3,00%	7,60%
PIS		0,65%	1,65%
TOTAL DO CITL		MÁXIMO: 22,99%	MÁXIMO: 31,02%

b) empresas optantes pelo regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta:

DESCRIÇÃO		CUMULATIVA (%)	NÃO CUMULATIVA (%)
Custos Indiretos	A	5,00%	5,00%
Taxa de Lucro	B	7,00%	7,00%
Taxa de Tributos sobre o Faturamento	C	13,15%	18,75%
ISS		5,00%	5,00%
COFINS		3,00%	7,60%
PIS		0,65%	1,65%
CPRB*		4,50%	4,50%
TOTAL DO CITL		MÁXIMO: 29,36%	MÁXIMO: 38,28%

* Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta. A empresa optante pela contribuição da receita bruta deverá excluir o percentual de 20% da contribuição do INSS previsto no grupo A da planilha dos encargos sociais.

8.18. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não-cumulativa de PIS e de COFINS não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos

apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

8.19. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas a seguir. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições.

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DE SCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 1,65%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	19.800,00	2.750,00	17.050,00	1,42%
MÊS 2	1.300.000,00	21.450,00	2.800,00	18.650,00	1,43%
MÊS 3	1.350.000,00	22.275,00	2.700,00	19.575,00	1,45%
MÊS 4	1.180.000,00	19.470,00	2.850,00	16.620,00	1,41%
MÊS 5	1.450.000,00	23.925,00	4.000,00	19.925,00	1,37%
MÊS 6	1.400.000,00	23.100,00	3.300,00	19.800,00	1,41%
MÊS 7	1.250.000,00	20.625,00	3.700,00	16.925,00	1,35%
MÊS 8	1.330.000,00	21.945,00	3.560,00	18.385,00	1,38%
MÊS 9	1.340.000,00	22.110,00	3.230,00	18.880,00	1,41%
MÊS 10	1.270.000,00	20.955,00	2.650,00	18.305,00	1,44%
MÊS 11	1.380.000,00	22.770,00	2.850,00	19.920,00	1,44%
MÊS 12	1.270.000,00	20.955,00	2.770,00	18.185,00	1,43%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS					
MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DE SCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 7,60%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%

8.20. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade da licitante e não será admitida repactuação ou reequilíbrio em função de cotação de percentuais equivocados.

8.21. Recebida a proposta ajustada ao lance final, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor proposta quanto ao objeto, ao valor e às condições definidas neste Edital e seus Anexos.

8.22. Será recusada, após a fase de lances ou negociação, a proposta de preços que:

- a) não atender às exigências deste Edital;
- b) apresentar valor global superior ao estabelecido no Anexo II deste Edital – Planilha de Formação de Preços;
- c) apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos sejam coerentes com os praticados no mercado.

SEÇÃO IX – DA HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação será verificada a partir da abertura da sessão pública do pregão, onde serão avaliados, nos documentos anexados pelo licitante, o que se segue:

9.1.1. Os documentos relativos às habilitações Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira poderão ser substituídos por consulta ao SICAF, se disponíveis.

9.1.1.1. Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;

9.1.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) número da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Economia;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

9.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) comprovação da qualificação econômico-financeira mediante:

b.1.) a verificação dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e de Liquidez Corrente, que deverão ser iguais ou superiores a 1 (um);

b.2) comprovação de patrimônio líquido de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado constante da planilha de formação de preços apresentada pela licitante, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

b.3) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor anual estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

b.4) declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo do Anexo III deste Edital, de que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item 9.1.1.3. “b.2”, observados os seguintes requisitos:

b.4.1) a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;

b.4.2) caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

9.1.1.4. Qualificação Técnica:

a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica** expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa **executou** a contento:

a.1) prestação de serviço com, no mínimo, 28 (vinte e oito) profissionais alocados concomitantemente por pelo menos 12 meses; ou

a.2) no mínimo 6570 (seis mil quinhentos e setenta) pontos de função (PF) em um período de até 12 meses.

a.2.1) metodologia de cálculo para definir o quantitativo de PFs:

$$n^{\circ} \text{ PF} = (28 \text{ profissionais} \times 8 \text{ horas} \times 22 \text{ dias} \times 12 \text{ meses}) / 9 \approx 6570$$

b) Somente será(ão) aceito(s) atestado(s) expedido(s) após a conclusão do Contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução;

c) O documento(s) deverá(ão) conter o nome, endereço, telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outra forma de que o STF possa valer-se para manter contato com o(s) declarante(s).

9.2. As declarações extraídas do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão substituir os documentos relacionados nos itens 9.1.1.1 a 9.1.1.3 "b.1", para fins de habilitação da licitante cadastrada naquele sistema. Essas declarações somente serão válidas nas seguintes condições:

a) se as informações relativas àqueles documentos estiverem disponíveis para consulta; e

b) se estiverem dentro dos respectivos prazos de validade.

9.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das microempresas ou empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a contar do momento em que se declarar o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.1. A prorrogação do prazo previsto no item anterior poderá ser concedida, a critério da Administração Pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.3.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste Edital implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

9.4. A licitante que apresentar documentação em desacordo com este Edital será inabilitada.

9.5. Será declarada vencedora a licitante que apresentar o **menor preço global** e atender às exigências fixadas neste Edital.

SEÇÃO X – DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

10.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, cujo modo de disputa será o aberto e fechado, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2. O modo de disputa será aberto e fechado em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme critério de julgamento adotado nesse edital.

10.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

10.4. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

10.5. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.5.1. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

10.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.4 e 10.5, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

10.6.1. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item anterior.

10.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item anterior.

10.8. Na formulação de lances, deverão ser observados os seguintes aspectos:

a) as licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste Edital;

b) a licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

c) lances iguais serão ordenados por ordem cronológica de registro no sistema, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiramente.

10.9. Durante a sessão pública do Pregão, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

10.10. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.11. Nesta fase, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance de valor considerado inexequível.

10.12. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.13. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente decorridos 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa aos participantes no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

10.14. Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

10.15. Nas mesmas condições do item anterior, se necessário, o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.16. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO XI – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1. Quando houver participação nesta licitação de Microempresas e/ou Empresas de Pequeno Porte, considerar-se-á empate quando a proposta dessas empresas for igual ou até 5% superior à proposta classificada em primeiro lugar. Neste caso, e desde que a proposta classificada em primeiro lugar não tenha sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o sistema eletrônico procederá da seguinte forma:

a) classificação das propostas de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se enquadrem na situação prevista neste item;

b) convocação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a menor proposta dentre as classificadas na forma da alínea anterior para que, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente uma última oferta, obrigatoriamente inferior à da primeira colocada, para o desempate, situação em que será classificada em primeiro lugar;

c) não sendo apresentada proposta pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na situação da alínea anterior, ou não ocorrendo a regularização fiscal ou trabalhista na situação do item 9.5, ou, ainda, não ocorrendo a contratação, serão convocadas, na ordem e no mesmo prazo, as propostas remanescentes, classificadas na forma do item 11.1, “a”, para o exercício do mesmo direito.

11.2. Caso não ocorra a contratação ou a situação prevista no item 11.1 e suas alíneas, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

SEÇÃO XII – DOS RECURSOS

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante implicará decadência do direito de interpor recurso.

12.2.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação por parte da licitante.

12.3. A recorrente deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões em igual prazo, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

SEÇÃO XIII – DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

A adjudicação do objeto à licitante vencedora ficará sujeita à homologação pelo Diretor-Geral da Secretaria do STF, depois da decisão final sobre os recursos interpostos.

SEÇÃO XIV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Depois de homologado o resultado deste Edital, o STF convocará a Adjudicatária, durante a validade da sua proposta, para assinatura, preferencialmente, por meio eletrônico, do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

14.2. Impreterivelmente, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis contados da data da convocação que lhe seja feita pelo STF, a licitante vencedora deverá realizar o cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do STF, no [link https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0](https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0), e mediante a observância do disposto na Instrução Normativa STF n. 203/2015, para fins de assinatura do Contrato por meio eletrônico.

14.3. A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

14.4. É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

14.5. Na hipótese de não assinatura do Contrato, será aplicada a penalidade correspondente à inexecução total.

SEÇÃO XV – DAS SANÇÕES

15.1. A LICITANTE ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, à penalidade de impedimento de licitar e contratar e descredenciamento do SICAF:

Conduta praticada pela licitante	Dosimetria aplicável
a.1) deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
a.2) não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	4 meses
a.3) apresentar documentação falsa	24 meses
a.4) não manter a proposta	4 meses
a.5) comportar-se de modo inidôneo*	24 meses
a.6) cometer fraude fiscal	40 meses

15.2. Considera-se comportamento de modo inidôneo:

- licitatório;
- a) a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento;
 - b) ação em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - c) indução deliberada a erro no julgamento;
 - d) prestação falsa de informações.

SEÇÃO XVI – DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

16.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública do Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este ato convocatório, mediante petição a ser encaminhada ao endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.

16.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

16.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

16.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente no endereço eletrônico cpl@stf.jus.br.

16.5. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

SEÇÃO XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Este Edital estará à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação, localizada no Supremo Tribunal Federal, Edifício Anexo I, 2º andar, sala B-202, Praça dos Três Poderes, Brasília – DF, CEP 70.175-900, nos dias úteis, das 13h às 19h, e na *internet* para *download*, nos endereços eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.stf.jus.br.

17.2. Qualquer divergência entre a especificação do objeto constante do sistema Compras Governamentais e a descrição deste Edital, prevalecerá a discriminada neste Edital.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

17.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos à licitação.

17.5. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e as demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

17.6. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a proposta da Adjudicatária serão partes integrantes do Contrato.

17.7. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n. 8.666/1993, desde que haja interesse da Administração.

17.8. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e da validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

17.10. O pregoeiro ou a autoridade superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

17.11. Toda comunicação oficial ocorrerá por *e-mail*, por meio do sistema Compras Governamentais ou por publicação, nos termos da legislação.

17.12. O pregoeiro ou a autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, fixando prazos para atendimento.

ANEXO I DO EDITAL – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de apoio técnico especializado, com mão de obra dedicada, para atuação nos processos de apoio: ao desenho das soluções de software, ao desenvolvimento das soluções de software, à manutenção das soluções de software, às operações de infraestrutura, ao desenvolvimento das soluções analíticas e à entrega das soluções de software

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados primordialmente de maneira presencial, na Secretaria de TI do Supremo Tribunal Federal, localizada na sala T1 do Anexo I - Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP: 70.175-900. O STF será responsável por prover os equipamentos (computadores, ramais, etc) necessários à execução dos serviços, no caso de execução dos serviços de maneira presencial.

Conforme necessidade e conveniência, os serviços poderão ser prestados de maneira remota, a critério do STF. Nessas situações, todos os equipamentos, conexões, links de dados, entre outros, necessários à prestação dos serviços e para a conexão à infraestrutura do STF, deverão ser providos pela CONTRATADA, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Nestes casos, o CONTRATANTE informará à CONTRATADA sobre a mudança na modalidade de prestação do serviço com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

3. QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS

Item	Nome do Posto de Trabalho	Código na CBO	Local de Realização dos Serviços	Jornada de Trabalho	Quantidade de Profissionais
1	Apoio ao desenvolvimento das soluções de software – Arquiteto de software - MASTER	2124-25	STF - STI	40 horas semanais	4
2	Apoio ao desenvolvimento das soluções de software – Engenheiro de software Fullstack - MASTER	2124-05	STF - STI	40 horas semanais	13
3	Apoio à manutenção das soluções de software – Arquiteto de software - MASTER	2124-25	STF - STI	40 horas semanais	1
4	Apoio à manutenção das soluções de software – Fullstack Engineer - SÊNIOR	2124-05	STF - STI	40 horas semanais	3
5	Apoio às operações de infraestrutura – Data Engineer - MASTER	2124-05	STF - STI	40 horas semanais	2
6	Apoio ao desenvolvimento das soluções analíticas - Data Scientist - MASTER	2124-10	STF - STI	40 horas semanais	2
7	Apoio à entrega das soluções de software – Platform Engineer - MASTER	2124-10	STF - STI	40 horas semanais	2
8	Apoio à entrega das soluções de software – Cloud Engineer - MASTER	2124-10	STF - STI	40 horas semanais	1
TOTAL					28

4. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS POSTOS DE TRABALHO E HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS

4.1. Os postos de trabalho deverão funcionar entre 9h e 20h nos dias úteis, período este que será considerado o de horas úteis para este processo.

4.2. A carga horária dos profissionais alocados nos postos de trabalho será de 40 horas semanais, perfazendo 8 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, dentro do período estabelecido no item 4.1.

4.3. Poderá ocorrer a necessidade de realização de serviços após o cumprimento da jornada de trabalho diária ou nos fins de semana e feriados, limitada nos termos da CLT.

4.3.1. Nesse caso, as horas excedentes às inicialmente contratadas, devidamente autorizadas pelo CONTRATANTE, serão compensadas com a diminuição na jornada.

4.4. O CONTRATANTE não realizará a solicitação de serviços extraordinários com compensação pecuniária, de forma que não haverá pagamento adicional à CONTRATADA por qualquer tipo de serviço extraordinário realizado, horas-extras, adicional noturno, entre outros, executados por qualquer posto de trabalho.

5. REQUISITOS DOS POSTOS DE TRABALHO

5.1. Os perfis profissionais e a quantidade de cada um, as exigências de qualificação e experiência, bem como as atribuições e atividades estão descritos no Anexo A -Papeis e Qualificações.

5.2. As comprovações, certificados e diplomas de cursos obrigatórios, nos casos em que a legislação exige, deverão ser apresentados ao fiscal do contrato, quando solicitado, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da solicitação mediante apresentação de contrato social da empresa, da CTPS, do Registro de Emprego.

6. DESCRIÇÃO DOS MACRO-SERVIÇOS

6.1. Esta contratação diz respeito à prestação de serviços técnicos de apoio especializado nas áreas de desenho de soluções de software, desenvolvimento de soluções de software, manutenção de soluções de software, operações de infraestrutura, desenvolvimento de soluções analíticas e entrega de soluções de software.

6.2. Abaixo, segue descrição sumária de cada uma dessas áreas ou macro-serviços:

6.2.1. Apoio ao desenho de soluções de software: Este macro-serviço atuará em atividades relacionadas ao estudo, compreensão e modelagem das necessidades apresentadas pelas áreas demandantes da TI, sob o ponto de vista comercial e dos usuários, contemplando principalmente os requisitos, as dores, os desejos, a cultura e os padrões aplicáveis a cada tipo de solução, de forma a melhor atender ao que é necessário. Este serviço também atuará como intermediador e facilitador nas comunicações entre a área demandante e as equipes técnicas.

6.2.2. Apoio ao desenvolvimento de soluções de software: Este macro- serviço atuará no planejamento, na concepção e na construção de novas soluções de software e/ou novas funcionalidades, além de participar de projetos de remodelagem, atualização e migração de funcionalidades e soluções existentes. Este serviço atua em estreita parceria com as equipes de desenho e entrega de soluções, além de atuar também na correção de bugs, inconsistências, problemas de desempenho, incidentes, manutenções, entre outros.

6.2.3. Apoio à manutenção das soluções de software: Este macro-serviço atuará no planejamento, na concepção e na construção de manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas das soluções de software, em parque legado e não-legado. Executará atendimento de chamados e atuará em estreita parceria com as equipes de atendimento ao usuário, desenho, entrega de soluções e apoio à infraestrutura, podendo atuar ainda em projetos de migração, remodelagem e atualização de soluções.

6.2.4. Apoio às operações de infraestrutura: Este macro-serviço atuará em atividades voltadas à operação e administração de bancos de dados e sistemas de armazenamento, incluindo principalmente a resolução de incidentes e de problemas, a aplicação de atualizações de ambiente, remodelagem, migração e melhoria de performance. Também atuará em projetos relacionados à concepção e modelagem de soluções.

6.2.5. Apoio ao desenvolvimento das soluções analíticas: Este macro-serviço atuará em atividades voltadas à concepção, planejamento e construção de soluções voltadas à análise de dados, incluindo principalmente ferramentas de Business Intelligence, inteligência artificial e mineração de dados. Também atuará em projetos de atualização, migração e remodelagem de ambientes e soluções.

6.2.6. Apoio às entregas de solução de software: Este macro-serviço executará atividades de concepção, planejamento e execução de manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas dos ambientes de integração e entrega contínua das soluções de software. Além disso, irá efetuar operações administrativas para configuração e manutenção dos ambientes, migração das aplicações e suporte às equipes de desenvolvimento na configuração e execução de pipelines de integração e entrega contínua.

6.3. Os serviços serão prestados por meio de profissionais da CONTRATADA alocados para o Tribunal, na forma de mão de obra. Cada profissional fará o papel de integrante de equipe de desenvolvimento ou afim, conforme previsto na metodologia ágil Scrum, enquanto os demais papéis, como Scrum Master e Product Owner (PO), dentre outros, serão desempenhados por representantes do Tribunal.

6.4. Os perfis profissionais, as exigências de qualificação e experiência e o quantitativo para cada serviço estão descritos no Anexo A - Papeis e Qualificações.

6.5. A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

Alocação;

6.5.1. A equipe da CONTRATADA, relativa a cada item de serviço técnico, deverá ser alocada de acordo com o Anexo B - Cronograma de

6.5.2. O CONTRATANTE encaminhará as atividades a serem executadas pela CONTRATADA por meio da abertura de Demanda Técnica (DT).

6.5.3. As Demandas Técnicas poderão ser de dois tipos:

6.5.3.1. Demanda Técnica de Ocorrência (DTO), quando se tratar de manutenções corretivas, evolutivas, adaptativas, indisponibilidades de ambientes e/ou funcionalidades, incidentes, inconsistências, entre outros que exijam atuação imediata, com prazo máximo de resolução definido conforme Anexo E, de acordo com o grau de criticidade estabelecido;

6.5.3.2. Demanda Técnica de Projeto (DTP), de acordo com os serviços técnicos prestados e os perfis exigidos, quando se tratar de atividades planejadas;

6.5.4. Além da execução das Demandas Técnicas, os postos contratados também deverão, sempre que solicitados, participar das reuniões de preparação das Demandas Técnicas, relacionadas ao planejamento, organização e priorização dos produtos/artefatos/entregáveis, entendimento dos requisitos, entre outros.

6.5.5. A etapa de preparação das DTs poderá ocorrer em paralelo à execução de outras atividades pelo posto de trabalho, de forma que, nesta situação, o tempo estimado para participação nestas reuniões, por posto de trabalho, é de 5(cinco) horas semanais;

6.5.6. A Demanda Técnica de Ocorrência - DTO - conterá, no mínimo, as seguintes informações:

6.5.6.1. O posto de trabalho envolvido na execução;

6.5.6.2. Descrição da situação-problema;

6.5.6.3. Classificação da demanda, conforme o grau de criticidade;

6.5.7. A Demanda Técnica de Projeto – DTP – conterá, no mínimo, as seguintes informações, conforme modelo constante no Anexo C - Modelo de Demanda Técnica:

6.5.7.1. O posto de trabalho envolvido na execução;

6.5.7.2. Os entregáveis/artefatos/produtos a serem produzidos;

6.5.7.3. Os requisitos exigidos para cada entregável;

6.5.7.4. A data de início e o prazo máximo para sua conclusão;

6.5.7.5. Os valores exigidos para o indicador de Produtividade-base (IPB), quando for o caso;

6.5.8. Cada Demanda Técnica será direcionada a um único posto de trabalho;

6.5.9. A quantidade de entregas/produtos a serem produzidos por determinado posto de trabalho no âmbito de uma Demanda Técnica de Projeto (DTP), será proporcional à quantidade de Demandas Técnicas de Ocorrência (DTO) previstas para serem resolvidas em paralelo e a outras Demandas Técnicas de Projeto que o posto já esteja executando.

6.5.9.1. Caso haja a necessidade de que o posto atue em DTO(s), bem como na preparação e/ou execução de DTP(s), de maneira paralela, haverá ajuste imediato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA para flexibilização de entregas menos prioritárias na(s) DTP(s), de acordo com o quantitativo de DTO(s) e/ou DTP(s) executada(s) no mesmo período.

6.5.10. Caso algum posto de trabalho não esteja executando Demanda Técnica de Projeto (DTP) em determinado período, a quantidade diária de Demandas Técnicas de Ocorrência (DTO) estimada para ser aberta neste período deverá observar a carga de trabalho de cada posto.

6.5.10.1. Na hipótese prevista neste item, caso o quantitativo diário de DTOs para determinado posto de trabalho ultrapasse a sua carga de trabalho, haverá alinhamento imediato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, no intuito de flexibilização do prazo de resolução de DTO(s) de menor criticidade, de acordo com o quantitativo excedente.

6.5.11. As métricas e os indicadores utilizados para a medição de cada posto de trabalho estão detalhados no Anexo E - NMS e Métricas;

6.5.12. Os serviços/postos de trabalho serão avaliados de acordo com os valores alcançados para os indicadores de produtividade, qualidade e execução, durante a execução das Demandas Técnicas;

6.5.13. A CONTRATADA será remunerada mensalmente, de acordo com a mão de obra alocada e os resultados alcançados durante o mês de referência;

6.5.14. A CONTRATADA não poderá se negar a executar uma Demanda Técnica;

6.5.15. Os prazos máximos para a conclusão de entregáveis e a Produtividade-base em uma Demanda Técnica de Projeto (DTP) serão estabelecidos em conjunto, pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, de acordo com a complexidade, escopo e quantidade de entregas a serem realizadas.

6.5.15.1. O prazo máximo estabelecido para a execução de uma DTP não poderá ser superior a 31(trinta e um) dias;

6.5.15.2. Em caso de divergência de entendimento sobre prazos máximos para a apresentação de entregáveis ou sobre Produtividade-base, prevalecerá o entendimento do CONTRATANTE;

6.5.16. Caso sejam identificadas inconformidades, erros ou incorreções nas entregas de Demandas Técnicas, as devidas correções serão solicitadas da seguinte forma, sem prejuízo à aplicação das penalidades cabíveis:

6.5.16.1. quando se tratar de inconformidade(s) na(s) entrega(s) relativa(s) a DTO, as correções serão solicitadas por meio da abertura de nova DTO com criticidade imediatamente acima da anterior, exceto para as DTOs com criticidade ALTA, para as quais a criticidade será mantida na nova ocorrência. Ou seja, para DTO com criticidade BAIXA, a nova DTO assumirá a criticidade MÉDIA. Para DTO com criticidade MÉDIA, a nova DTO assumirá a criticidade ALTA;

6.5.16.2. Quando se tratar de inconformidades em DTP, a solicitação de correção poderá ser realizada por meio de DTO ou de nova DTP, a depender do tamanho e complexidade do que deve ser corrigido, a critério da CONTRATANTE.

6.5.16.3. As solicitações de correção encaminhadas pelo CONTRATANTE por meio de abertura de DTO, deverão ser executadas paralelamente à(s) DTP(s) em execução, sem que haja qualquer flexibilização nas entregas, requisitos e demais condições dessa(s) DTP(s).

6.5.17. O CONTRATANTE poderá cancelar uma Demanda Técnica, durante o período de sua execução, de forma que ela não será contabilizada na aferição de resultados do posto de trabalho responsável. Nestes casos, poderá haver ajustes nas entregas e/ou nos prazos de conclusão das demais Demandas Técnicas que estejam sendo executadas em paralelo pelo mesmo posto.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - IMR

7.1. Os serviços prestados serão avaliados de forma individualizada, quanto a três aspectos principais:

7.1.1. Produtividade: esse quesito visa avaliar quantitativamente os serviços executados, quanto ao volume de entregas realizadas em determinado período;

7.1.2. Qualidade: esse aspecto visa aferir e avaliar a excelência dos serviços prestados, de acordo com o alcance de exigências e cumprimento de requisitos;

7.1.3. Execução: esse aspecto tem o objetivo de avaliar a capacidade da CONTRATADA no recrutamento e na manutenção das equipes e na retenção de talentos;

7.2. Para cada um dos aspectos avaliados, foram estabelecidos indicadores que serão aferidos durante a execução contratual, principalmente no momento de avaliação das Demandas Técnicas;

7.3. A descrição detalhada dos indicadores utilizados e valores exigidos para cada um dos itens de serviço está disposta no Anexo E - NMS e Métricas;

7.4. O CONTRATANTE realizará o acompanhamento dos serviços realizados pela CONTRATADA por meio de reunião diária, ou com periodicidade diferente à critério do Contratante, na qual deve participar o preposto e os postos alocados, no intuito de alinhamento de expectativas, esclarecimento de dúvidas e atuação na correção e resolução de problemas, bloqueios e/ou impedimentos;

7.5. A abertura e o gerenciamento das Demandas Técnicas serão realizados por meio de ferramenta própria do CONTRATANTE;

7.6. Ao finalizar uma Demanda Técnica, a CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, para que este possa realizar a avaliação dos resultados produzidos.

7.6.1. Em caso de Demanda Técnica de Ocorrência (DTO), a CONTRATADA deverá encaminhar informação de conclusão ao solicitante, por meio de mensagem no próprio sistema de gerenciamento de demandas, ou em local indicado pelo CONTRATANTE.

7.6.2. Em caso de Demanda Técnica de Projeto (DTP), a entrega dos produtos gerados deverá ser realizada por meio de:

7.6.2.1. Disponibilização dos entregáveis produzidos (manuais, artefatos, sistemas, códigos, entre outros) no local e ambiente indicado pelo CONTRATANTE na DTP;

7.6.2.2. Apresentação das entregas produzidas e demonstração da implementação de cada requisito solicitado, conforme a DTP correspondente.

7.6.2.3. Inclusão, na ferramenta de gerenciamento de demandas ou em local indicado pelo CONTRATANTE, de relatório de conclusão da DTP, contendo detalhamento sobre as entregas implementadas e requisitos atendidos, bem como o detalhamento e as respectivas justificativas, em caso de não implementação de entregáveis ou não atendimento a requisitos solicitados.

7.7. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia útil do respectivo mês, Relatório Mensal de Atividades, contendo as Demandas Técnicas executadas e os objetivos alcançados por cada posto de trabalho no mês anterior. O Relatório deverá abordar, no mínimo, os seguintes aspectos:

7.7.1. Descrição das atividades executadas por cada posto de trabalho alocado no mês de referência. Dentre as atividades executadas, devem constar obrigatoriamente:

7.7.1.1. As Demandas Técnicas com data de finalização prevista para o mês de referência;

7.7.1.2. As atividades de preparação em que o posto esteve envolvido no mês de referência;

7.7.1.3. Resultados alcançados por cada posto de trabalho, para os indicadores aplicáveis descritos no Anexo E - NMS e Métricas, com as devidas justificativas em caso de não alcance de um ou mais valores mínimos exigidos;

7.7.1.4. Plano de melhoria, por posto de trabalho, no caso de não alcance de valor exigido para algum indicador;

7.7.1.5. Observações relevantes e sugestões de melhoria ao processo.

7.8. A partir da aferição dos resultados mensais alcançados por cada posto de trabalho, conforme métricas e indicadores constantes no Anexo E - NMS e Métricas, será estabelecido o valor a ser pago à CONTRATADA, conforme tabela 1;

7.8.1. Quando a CONTRATADA executar DTO(s) em determinado mês, o indicador DTORP será contabilizado uma única vez no quantitativo total de indicadores aplicáveis no referido mês;

7.8.2. O indicador de rotatividade de equipe (IRE), constante no Anexo E, não será aplicável na mensuração de resultados dos postos de trabalho.

7.8.3. Caso o indicador de produtividade básica (IPB) não esteja definido em determinada DTP, ele não será aplicável na mensuração de resultados do posto de trabalho, para aquela DTP.

7.8.4. Os indicadores aplicados a várias DTOs e/ou DTPs executadas pelos postos de trabalho durante um mês, formarão o quantitativo total de indicadores aplicáveis à mensuração de resultados da CONTRATADA no referido mês, de acordo com o número de vezes que são utilizados. Abaixo são descritos alguns cenários de exemplo, para facilitar a compreensão.

Exemplo 1 – os postos de trabalho executaram 36 DTPs e nenhuma DTO durante determinado mês. Em todas essas DTPs são aplicáveis os indicadores IPB, IEE e ICE. Neste caso, o quantitativo total de indicadores aplicáveis no mês, ou seja 100% dos indicadores, será obtido pelo produto: 36 DTPs x 3 indicadores (IPB, IEE e ICE) = 108 indicadores.

Portanto, 108 indicadores representarão os 100% que serão avaliados para a mensuração de resultados durante o mês.

Neste referido mês, caso a CONTRATADA deixe de atingir o valor mínimo exigido em 10 dos indicadores, o percentual de resultado que vai alcançar será de: $[(108 - 10)/108] \times 100\% = 90,74\%$. Analisando a Tabela 1 (mensuração de resultados), a CONTRATADA atingiu resultado correspondente a FAIXA 2, o que equivale à remuneração de 99,5% do valor total estimado para o mês.

Ainda neste situação hipotética, caso a CONTRATADA deixe de atingir o valor mínimo exigido em 20 dos indicadores, o percentual de resultado que a CONTRATADA vai alcançar será de: $[(108 - 20)/108] \times 100\% = 81,48\%$. Analisando a Tabela 1 (mensuração de resultados), a CONTRATADA atingiu resultado correspondente a FAIXA 4, o que equivale à remuneração de 97% do valor total estimado para o mês.

Exemplo 2 – a CONTRATADA executou 40 DTPs e 10 DTOs durante determinado mês. Nas DTPs é aplicável o indicador ICE. Em 3 das 10 DTOs, é aplicável o indicador IQ. Nas outras 7 DTOs não é aplicado nenhum indicador individual específico, apenas serão contabilizadas no indicador DTORP. Neste caso, o quantitativo total (100%) de indicadores aplicáveis no mês, será obtido pelo cálculo: 40 DTPs x 1 indicador (ICE) + 3 DTO x 1 indicador (IQ) + 1 indicador (DTORP) = 44 indicadores.

Portanto, 44 indicadores representarão os 100% que serão avaliados para a mensuração de resultados durante o mês.

Neste referido mês, caso CONTRATADA deixe de atingir o valor mínimo exigido em 4 dos indicadores, o percentual de resultado vai alcançar será de: $[(44-4)/44 = 90,90\%$. Analisando a Tabela 1 (mensuração de resultados), a CONTRATADA atingiu resultado correspondente a FAIXA 2, o que equivale à remuneração de 99,5% do valor total estimado para o mês

Ainda neste exemplo, caso a CONTRATADA deixe de atingir o valor mínimo exigido em 8 dos indicadores, o percentual de resultado que vai alcançar será de: $[(44-8)/44 = 81,81\%$. Analisando a Tabela 1 (mensuração de resultados), a CONTRATADA atingiu resultado correspondente a FAIXA 4, o que equivale à remuneração de 97% do valor total estimado para o mês

Exemplo 3 – a CONTRATADA executou 45 DTPs e nenhuma DTO durante determinado mês. Em 20 das DTPs é aplicável o indicador ICE, e nas 25 DTPs restantes, são aplicáveis os indicadores IPB, IEE e ICE. Neste caso, o quantitativo total de indicadores aplicáveis no mês será obtido pelo cálculo: 20 DTPs x 1 indicador (ICE) + 25 DTPs x 3 indicadores (IPB, IEE e ICE) = 95 indicadores.

Portanto, 95 indicadores representarão os 100% que serão avaliados para a mensuração de resultados durante o mês.

Neste referido mês, caso a CONTRATADA deixe de atingir o valor mínimo exigido em 4 dos indicadores, o percentual de resultado que vai alcançar será de: $[(95-4)/95 = 95,79\%$. Analisando a Tabela 1 (mensuração de resultados), a CONTRATADA atingiu resultado correspondente a FAIXA 1, o que equivale à remuneração de 100% do valor total estimado para o mês.

Ainda neste exemplo, caso a CONTRATADA deixe de atingir o valor mínimo exigido em 20 dos indicadores, o percentual de resultado que vai alcançar será de: $[(95-20)/95 = 78,95\%$. Analisando a Tabela 1 (mensuração de resultados), a CONTRATADA atingiu resultado correspondente a FAIXA 5, o que equivale à remuneração de 95% do valor total estimado para o mês.

7.8.5. Uma Demanda Técnica será considerada como atividade executada por um posto de trabalho em determinado mês, caso sua data de conclusão prevista se encerre no referido mês.

7.8.5.1. Caso um posto de trabalho comece a executar uma Demanda Técnica em determinado mês e a data de término prevista para esta Demanda se estenda para outro mês, a Demanda técnica será contabilizada e terá os seus resultados aferidos apenas no mês previsto para o seu término.

7.8.6 Caso uma Demanda Técnica de Projeto (DTP) seja formada por vários itens, cada item será considerado uma DTP individual para efeito de aplicabilidade de indicadores e aferição de resultados.

FAIXAS DE RESULTADOS	RESULTADOS ALCANÇADOS PELA CONTRATADA, NO MÊS DE REFERÊNCIA.	PERCENTUAL DO VALOR MENSAL PREVISTO A SER RECEBIDO PELA CONTRATADA
FAIXA 1	Atingir ou ultrapassar o valor mínimo exigido para 95% dos indicadores aplicáveis no mês de referência.	100%
FAIXA 2	Atingir ou ultrapassar o valor mínimo exigido em, pelo menos, 90% e em menos de 95% do quantitativo total de indicadores aplicáveis, indicadores aplicáveis no mês de referência.	99,5%
FAIXA 3	Atingir ou ultrapassar o valor mínimo exigido em, pelo menos, 85% e em menos de 90% do quantitativo total de indicadores aplicáveis no mês de referência.	98,5%
FAIXA 4	Atingir ou ultrapassar o valor mínimo exigido em, pelo menos, 80% e em menos de 85% do quantitativo total de indicadores aplicáveis, conforme Anexo E.	97%
FAIXA 5	Atingir o valor mínimo exigido em menos de 80% do quantitativo total de indicadores aplicáveis no mês de referência.	95%

Tabela 1 - Mensuração de resultados

7.9. O fiscal do contrato realizará avaliação do Relatório Mensal de Atividades, autorizando a CONTRATADA a emitir Nota Fiscal, com o valor estabelecido em conformidade com os resultados atingidos.

7.9.1. A CONTRATADA deverá peticionar eletronicamente a Nota Fiscal, acompanhada do respectivo Relatório Mensal de Atividades assinado pelo fiscal do contrato e pelo preposto.

8. GARANTIA

8.1. O prazo de garantia para os produtos/entregáveis produzidos no âmbito da prestação dos serviços deverá ser de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar do término do contrato.

a. Caso haja a desalocação total, ou seja, de todos os postos de trabalho em determinado item de serviço do objeto contratual, e o contrato continue vigente, o início da garantia para os produtos/entregáveis produzidos no âmbito deste item de serviço passa a contar a partir da desalocação de seu último posto de trabalho.

b. Na situação descrita no subitem a, caso sejam solicitadas novas alocações de postos de trabalho para o item de serviço que sofreu desalocação total, o prazo de garantia dos produtos/entregáveis produzidos por este item de serviço é reiniciado, e sua nova vigência será contabilizada conforme as regras estabelecidas neste item 8.1 e subitens.

8.2. Durante o período da garantia, a CONTRATADA obriga-se a efetuar, sem ônus para o STF, a substituição ou reparo do produto que apresentar defeitos/imperfeições, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.

8.3. As solicitações de ajuste, durante o período de garantia, serão formalizadas por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

8.4. O prazo para início do atendimento às solicitações é de, no máximo, 1 (um) dia útil, a contar da hora de sua abertura.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Iniciar a prestação dos serviços em até 30(trinta) dias a contar da assinatura do Contrato.

9.2. Responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, conforme a planilha de formação de preços constante do Anexo II do Edital, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela Administração Pública ou por Convenção Coletiva de Trabalho.

9.3. Apresentar, 5 (cinco) dias úteis antes do início das atividades, a relação dos profissionais contratados para os serviços, a qual deverá atender as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

9.4. Manter os profissionais, quando em horário de funcionamento dos postos de trabalho, obrigatoriamente trajados de forma condizente com o serviço a executar.

9.5. Manter pessoal devidamente identificado por meio do uso de crachás de identificação, de acordo com os padrões de identificação do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

9.5.1. O CONTRATANTE fornecerá crachá ao profissional alocado no posto de trabalho, no momento do preenchimento do posto.

9.5.2. Os crachás adicionais e nos casos de perda, extravio ou dano no crachá fornecido serão cobrados da CONTRATADA os valores conforme tabela vigente à época.

9.5.3. Ao término do Contrato ou na dispensa do prestador de serviço, os crachás deverão ser devolvidos ao Fiscal do Contrato, que irá comunicar o Gestor, quanto a devolução.

9.6. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho.

9.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao CONTRATANTE, devendo ser descontado, se for o caso, no primeiro pagamento subsequente à apuração da responsabilidade da ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso.

9.8. Executar os serviços contratados de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE.

9.9. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de acidentes e incêndios nas dependências do CONTRATANTE.

9.10. Manter durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

9.11. Cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão.

9.12. Substituir definitivamente, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer profissional alocado no posto de trabalho cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público. Fica vedado o retorno dos profissionais substituídos às dependências do CONTRATANTE, para cobertura de licenças, dispensas, suspensão ou férias de outros profissionais.

9.13. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato.

9.14. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

9.15. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE levada a efeito por pessoa devidamente credenciada para tal fim, e cuja solicitação atender-se-á imediatamente, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

9.16. Apresentar ao CONTRATANTE toda a Legislação Federal e Distrital atualizada existente ou que venha a ser criada que regulamente as atividades contratadas, bem como fornecer, quando da assinatura do Contrato e quando de sua prorrogação, o acordo ou convenção coletiva registrado no Ministério da Economia.

9.17. Orientar os profissionais alocados nos postos de trabalhos a:

a) não permanecer em grupos conversando com visitantes, colegas ou funcionários, durante o horário de trabalho, sobre assuntos diversos da atividade exercida no posto;

b) utilizar o telefone do CONTRATANTE exclusivamente para o serviço. As chamadas externas realizadas em caráter particular serão cobradas em conta telefônica, devendo ser pagas até o 5º dia útil, a contar da notificação;

c) portar em lugar visível o crachá de identificação confeccionado pelo CONTRATANTE.

9.18. Apresentar o plano de férias dos profissionais alocados nos postos de trabalho ao CONTRATANTE para fins de avaliação, observada a necessidade de serviços do Tribunal.

9.19. Entregar, sempre que solicitado, à unidade gestora do Contrato, cópias dos comprovantes de pagamento de salário e, quando houver, de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais, os quais deverão constar nome e matrícula do profissional, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do profissional atestando o recebimento.

9.20. Entregar ao profissional o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação até o último dia útil do mês anterior ao da prestação dos serviços.

9.21. Efetuar o pagamento dos salários dos profissionais via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE.

9.22. Indicar um preposto, que seja distinto dos profissionais que irão prestar o serviço, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário. Sugerimos, que o preposto tenha ao menos ensino médio completo e experiência em gestão de serviços terceirizados.

9.23. Manter atualizados os dados do preposto durante toda a fase de execução contratual, tais como: nome do preposto, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o CONTRATANTE.

9.24. Apresentar o preposto na reunião inicial da contratação convocada pela fiscalização do contrato.

9.25. Indicar, para a função de preposto, profissional que não esteja alocado em Posto de Trabalho previsto no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

9.26. Substituir o preposto, no caso de ausência, por outro profissional de mesma capacidade gerencial.

9.27. Informar, por meio de ofício ou e-mail dirigido à fiscalização administrativa do contrato, sempre que houver a substituição do preposto, cabendo aos substitutos as mesmas atribuições e responsabilidades do titular.

9.28. Instruir o preposto a:

a) ser acessível ao CONTRATANTE, por intermédio de número de telefones fixos e celulares que serão informados no momento da indicação do preposto;

b) manter a ordem, a disciplina e o respeito para com todo o pessoal da CONTRATADA, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir, com vista a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso;

c) providenciar perante a CONTRATADA as aplicações de advertências, suspensões ou devoluções de profissionais que não cumprirem com suas obrigações ou que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

d) observar e orientar os profissionais quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo, perante a respectiva CONTRATADA, a correção das falhas verificadas;

e) fiscalizar o cumprimento dos horários de trabalho dos profissionais;

f) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas a seu faturamento mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos, quando solicitado;

g) verificar se os funcionários da CONTRATADA encontram-se utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), se for o caso, e, com apresentação compatível com o serviço, caso em que não se exime as obrigações da CONTRATADA; e

h) reconhecer, em nome da CONTRATADA, a possibilidade de sobrestamento do total ou de parte do faturamento, caso a empresa não comprove a quitação ou pagamento de verbas trabalhistas.

9.29. Instalar o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP, disciplinado pela Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009 do então Ministério de Estado do Trabalho e Emprego - MTE, para registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos profissionais nos postos de trabalho, sem ônus para o

CONTRATANTE.

9.30. Providenciar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela *internet*.

9.31. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados do presente Contrato.

9.32. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

9.33. Apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da solicitação formal do CONTRATANTE, o comprovante das transferências/movimentações/extratos bancários referente às obrigações trabalhistas.

9.34. Não ocupar os postos de trabalho e a função de preposto com empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de gestão, fiscalização, direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

9.35. Fornecer, anualmente, os acordos coletivos celebrados entre os sindicatos das categorias profissionais, relativos aos postos de trabalho contratados.

9.36. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, devendo orientar os profissionais nesse sentido.

9.36.1. Não reproduzir, divulgar ou utilizar quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do STF.

9.37. Executar os serviços contratados conforme os prazos e requisitos constantes nas Demandas Técnicas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e anexos.

9.38. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que terão acesso, de maneira presencial ou remota, ao ambiente do STF.

9.39. Encaminhar as informações e documentos solicitados pela CONTRATANTE, dentro dos prazos contratuais ou, na ausência destes, nos prazos definidos na solicitação.

9.40. Efetuar o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos profissionais alocados no Posto de Trabalho, independentemente de qualquer pagamento que venha a ser efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Supervisionar o controle da execução dos serviços realizados pelos profissionais terceirizados por meio do **Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP**, inclusive nos casos de prestação de serviços em hora suplementar.

10.1.1. Em caso de falha no sistema eletrônico de ponto, o CONTRATANTE poderá utilizar outros meios de comprovação, tais como: relatório do sistema de controle de acesso de visitantes, imagens do CFTV, registro no livro de terceirizados/servidores, relatório de ocorrência do plantonista, dentre outros meios legais.

10.2. Verificar, mensalmente, as Certidões de Regularidade da CONTRATADA.

10.3. Designar gestor e fiscal para acompanhamento e fiscalização do Contrato.

10.4. Promover o acompanhamento e a fiscalização desta aquisição, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.6. Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou preposto(s) da CONTRATADA ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

10.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

10.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

10.9. Solicitar a substituição de profissional que não alcance desempenho satisfatório ou se comporte de maneira inadequada, de acordo com as normas internas e/ou princípios de civilidade, profissionalismo, ética, cordialidade, trabalho em equipe, entre outros que venham a prejudicar o bom andamento dos trabalhos ou o relacionamento com as pessoas.

10.10. Solicitar, quando a gestão do Contrato entender necessário, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão ou não sendo recolhidas em seus nomes. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado.

10.11. Solicitar, quando a gestão do Contrato entender necessário, aos empregados terceirizados, extratos da conta do FGTS, para fins de verificação se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano - sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez para um mesmo empregado.

11. HORAS SUPLEMENTARES

11.1. Quando necessário, a realização de serviços em horas suplementares não deverá ultrapassar o limite diário legalmente estabelecido, ocorrendo a compensação em qualquer hipótese.

11.2. A realização de serviços em horas suplementares requer a apresentação de **justificativa prévia** do setor interessado, indicando número de posto, horário e período;

11.3. Somente será considerada hora suplementar aquela que exceder à quantidade de horas mensais previstas para cada posto de trabalho.

11.4. Caso haja prestação de serviços após a jornada de trabalho dos postos de trabalho, as horas excedentes às inicialmente contratadas, devidamente autorizadas, pelo fiscal do contrato, serão compensadas de acordo com a necessidade do serviço até o limite legalmente permitido, até o mês subsequente e o previsto na convenção coletiva de trabalho da categoria.

11.5. No dia 30 de novembro, haverá expediente no Tribunal por se tratar, apenas, de feriado Distrital.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem restrição dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) solicitar a imediata retirada do local, bem ainda, a substituição de profissional da CONTRATADA que estiver sem traje ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

b) examinar a carteira de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, valor do salário e o cumprimento das obrigações trabalhistas.

12.2. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da CONTRATADA.

12.3. Em caso de homologação de Convenção Coletiva de Trabalho que estabeleça benefícios trabalhistas previstos em lei, esses serão objetos de repactuação, caso a CONTRATADA venha a requerê-la.

13. ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Deverá ser realizada uma reunião presencial nas dependências do CONTRATANTE ou *on-line*, a critério dos partícipes, conforme agendamento efetuado pelo(s) Gestor(es) do Contrato, com o objetivo de identificar as expectativas, levando informações, nivelar os atendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução do objeto.

13.1.1. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Preposto, como representante da CONTRATADA, o(s) Fiscal(is) e o(s) Gestor(es) do Contrato, na qualidade de representantes do CONTRATANTE.

13.1.2. O disposto do subitem anterior não impede a participação de outros membros ou representantes da CONTRATADA ou do CONTRATANTE, se assim for desejável.

13.1.3. A reunião realizar-se-á após a assinatura do Contrato e antes do início da execução, conforme agendamento efetuado pelo(s) Fiscal(is) e Gestor(es) do Contrato

13.2. Durante a vigência do Contrato, poderão ser realizadas reuniões, entre o(s) Gestor(es) do Contrato e o Preposto ou outros representantes da CONTRATADA, com o objetivo de garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

13.2.1. Essas reuniões realizar-se-ão nas dependências do CONTRATANTE conforme agendamento efetuado pelo(s) Gestor(es) do Contrato.

14. METODOLOGIA ADOTADA PARA O CÁLCULO DO NÚMERO DE HORAS MENSAL TRABALHADAS PELOS PROFISSIONAIS OCUPANTES DOS POSTOS DE TRABALHO E VALOR DA HORA

14.1. Para efeito de cálculo, considerou-se o número de dias compreendidos entre o período de 03/02/2022 a 02/02/2023 (12 meses).

14.2. Serão descontados do cálculo os feriados nacionais que coincidirem com dia útil, ou seja, que caírem de 2ª a 6ª feira.

14.2. No período considerado, os meses do ano terão números de dias úteis, conforme tabela abaixo:

PLANILHA DE HORAS ANUAIS 03/02/2022 a 02/02/2023						
Período	Dias da Semana					Quantidade de horas úteis por mês
	Nº de Segundas a Quintas	Nº de Sextas	Nº de Sábados	Nº de Domingos e Feriados	Nº de Feriados Forenses	40 horas semanais
fev/2022	13	4	4	4	1	136
mar/2022	18	4	4	5	0	176
abr/2022	13	4	5	6	2	136
mai/2022	18	4	4	5	0	176
jun/2022	17	4	4	5	0	168
jul/2022	16	5	5	5	0	168
ago/2022	18	4	4	4	1	176
set/2022	16	5	4	5	0	168
out/2022	16	3	5	6	1	152
nov/2022	15	4	4	6	1	152
dez/2022	16	5	5	4	1	168
jan/2023	18	4	4	5	0	176
fev/2023	2	0	0	0	0	16
Total de dias úteis	196	50	Total de horas			1968
Total de dias úteis no período						246

CÁLCULO DO VALOR DA HORA			
Postos de Trabalho		Valor Mensal	Valor da Hora
Arquiteto de Software - Master	40 horas	R\$ 45.856,07	R\$ 229,28
Engenheiro de software - Fullstack Master		R\$ 39.177,69	R\$ 195,89
Engenheiro de software - Fullstack Sênior		R\$ 26.444,22	R\$ 132,22
Data Engineer - Master		R\$ 36.075,22	R\$ 180,38
Data Scientist - Master		R\$ 34.844,98	R\$ 174,22
Platform Engineer - Master		R\$ 37.840,95	R\$ 189,20
Cloud Engineer - Master		R\$ 41.215,42	R\$ 206,08

15. METODOLOGIA ADOTADA PARA O CÁLCULO DOS ENCARGOS SOCIAIS

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PERCENTUAIS
MÁXIMOS DE ENCARGOS SOCIAIS**

ENCARGOS SOCIAIS		R A T /FAP (*) PODERÁ SER ALTERADO	
Item	Título	3%	2,00%
Módulo "A"		%	
1	PREVIDENCIA SOCIAL - PODERÁ SER ALTERADO		20,00%
2	SESI / SESC - NAO PODERÁ SER ALTERADO		1,50%
3	SENAI / SENAC - NAO PODERÁ SER ALTERADO		1,00%
4	INCRÁ - NAO PODERÁ SER ALTERADO		0,20%
5	SALARIO EDUCAÇÃO - NAO PODERÁ SER ALTERADO		2,50%
6	F G T S - NAO PODERÁ SER ALTERADO		8,00%
7	RISCO ACIDENTE DE TRABALHO AJUSTADO (**)		6,00%
8	SEBRAE - NAO PODERÁ SER ALTERADO		0,60%
Total do Módulo "A"		39,80%	
Módulo B		%	
		1º Ano	A partir do 2º ano
9	13º SALARIO - NAO PODERÁ SER ALTERADO (***)	8,33%	9,09%
10	FERIAS - NAO PODERÁ SER ALTERADO (***)	8,33%	9,09%
11	ABONO DE FERIAS - NAO PODERÁ SER ALTERADO (***)	2,78%	3,03%
12	AUXILIO DOENÇA - PODERÁ SER ALTERADO apenas a coluna 1º Ano	1,39%	1,39%
13	LICENÇA PATERNIDADE - PODERÁ SER ALTERADO apenas a coluna 1º Ano	0,02%	0,02%
14	FALTAS LEGAIS - PODERÁ SER ALTERADO apenas a coluna 1º Ano	0,28%	0,28%
15	ACIDENTE DO TRABALHO - PODERÁ SER ALTERADO apenas a coluna 1º Ano	0,03%	0,03%
Total do Módulo "B"		21,16%	22,93%
Módulo C		%	
16	AVISO PREVIO INDENIZADO - PODERÁ SER ALTERADO		0,42%
17	AVISO PREVIO - PODERÁ SER ALTERADO		0,04%
18	INDENIZAÇÃO ADICIONAL - PODERÁ SER ALTERADO		0,08%
19	FGTS RECISÕES SEM JUSTA CAUSA - PODERÁ SER ALTERADO		2,88%
Total do Módulo "C"		3,42%	
Módulo D		%	
20	INCIDÊNCIA DE A SOBRE B	7,32%	7,92%
Total do Módulo "D"		7,32%	7,92%
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS		1º Ano	A partir do 2º ano
		71,70%	74,07%

(*) Risco Acidente de Trabalho / Fator Acidentário de Prevenção

(**) Variação das alíquotas de 0,5% a 6% de RAT, devido a incidência do FAP

(***) Em caso de ausência de cobertura de férias, deverá ser alterado o divisor para 11 meses, à partir do segundo ano do contrato

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO - CITL

TRIBUTAÇÃO		Cumulativa	Não Cumulativa
DESCRIÇÃO		%	%
CUSTOS INDIRETOS*	A	5,00%	5,00%
LUCRO*	B	7,00%	7,00%
TRIBUTOS - SOMATÓRIO:	C	8,65%	14,25%
	ISS	5,00%	5,00%
	COFINS	3,00%	7,60%
	PIS	0,65%	1,65%
	CPRB**	0,00%	0,00%
TOTAL DO CITL		22,99%	31,02%
Fórmula do citl $\left\{ \frac{(1 + A) \times (1 + B)}{(1 - C)} \right\} - 1$ Onde: A = Custos indiretos; B = Lucro; e C = Tributos - somatório			
*Incluem custo com salário, encargos e auxílios do preposto			
**Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - lei 12.546/2011			

16. METODOLOGIA ADOTADA PARA O CÁLCULO DE CUSTO COM TRANSPORTE E AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

AUXÍLIO-TRANSPORTE							
Posto de trabalho	Salário	12 meses (12 * salário)	Dias úteis no Período	Resultado (12 meses / dias úteis)	6% * resultado	Dias Trabalhados no Período	Participação funcionário no período
Arquiteto de Software - Master	R\$ 20.062,83	240.753,96	246	978,67	58,72	246	R\$ 14.445,24
Engenheiro de software - Fullstack Master	R\$ 17.094,20	205.130,40		833,86	50,03		R\$ 12.307,82
Engenheiro de software - Fullstack Sênior	R\$ 11.434,00	137.208,00		557,76	33,47		R\$ 8.232,48
Data Engineer - Master	R\$ 15.715,11	188.581,32		766,59	46,00		R\$ 11.314,88
Data Scientist - Master	R\$ 15.168,25	182.019,00		739,91	44,39		R\$ 10.921,14
Platform Engineer - Master	R\$ 16.500,00	198.000,00		804,88	48,29		R\$ 11.880,00
Cloud Engineer - Master	R\$ 18.000,00	216.000,00		878,05	52,68		R\$ 12.960,00
Posto de trabalho	Valor unitário do vale*	Quantidade diária	Dias úteis no ano	Resultado	Participação funcionário (anual)	Participação empresa no período	participação empresa (mensal)
Arquiteto de Software - Master	R\$ 5,00	2	246	R\$ 2.460,00	R\$ 14.445,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Engenheiro de software - Fullstack Master		2		R\$ 2.460,00	R\$ 12.307,82	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Engenheiro de software - Fullstack Sênior		2		R\$ 2.460,00	R\$ 8.232,48	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Data Engineer - Master		2		R\$ 2.460,00	R\$ 11.314,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Data Scientist - Master		2		R\$ 2.460,00	R\$ 10.921,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Platform Engineer - Master		2		R\$ 2.460,00	R\$ 11.880,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cloud Engineer - Master		2		R\$ 2.460,00	R\$ 12.960,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

OBSERVAÇÕES:

Para o valor Unitário do Vale Transporte, foi levado em consideração o preço praticado em Brasília, devendo a empresa aplicar o valor correspondente à sua realidade, no entanto, deverá ser observada a metodologia de cálculo constante na planilha de formação de preços, cuja comprovação deverá ser comprovada quando do encaminhamento da proposta vencedora.

<http://semob.df.gov.br/tarifas/>

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO					
Posto de Trabalho	Valor Unitário	PAT (% mediante comprovação)	Dias Úteis	Total período	Total Mensal
		0%			
Todos	R\$ 28,69	R\$ 28,69	246	R\$ 7.057,74	R\$ 588,15

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA - PAPÉIS E QUALIFICAÇÕES

1. Do quantitativo e do piso salarial de referência para cada cargo:

Cargo	Especialização	Qdte	Salário mínimo 40h/semana (R\$)
Arquiteto de Software - Apoio ao <u>desenvolvimento</u> de soluções de software.	Master	4	R\$ 20.062,83
Arquiteto de Software - Apoio à <u>manutenção</u> de soluções de software.	Master	1	R\$ 20.062,83
Engenheiro de software - Apoio ao <u>desenvolvimento</u> de soluções de software.	Fullstack Master	13	R\$ 17.094,20
Engenheiro de software - Apoio à <u>manutenção</u> de soluções de software.	Fullstack Sênior	3	R\$ 11.434,00
Data Engineer	Master	2	R\$ 15.715,11
Data Scientist	Master	2	R\$ 15.168,25
Platform Engineer	Master	2	R\$ 16.500,00
Cloud Engineer	Master	1	R\$ 18.000,00
Total		28	

Quadro resumo

2. Das Considerações:

2.1. O perfil profissional é o título de um conjunto de requisitos relacionados a competências, experiências e habilidades estabelecido para garantir que um profissional, alocado nesse conjunto, possa executar os serviços com a efetividade mínima esperada pelo STF.

2.2. O perfil profissional é formado por:

2.2.1. Requisitos obrigatórios (formação educacional, experiências temporais e/ou não temporais e conhecimentos, a depender do perfil);

2.2.2. Requisitos desejáveis (formações educacionais complementares, outros conhecimentos e experiências acessórias, a depender do perfil). Esse requisito não é obrigatório e tem por objetivo informar à CONTRATADA sobre conhecimentos secundários úteis de que um profissional poderá dispor ao se deparar na execução do serviço contratado, facilitando seu trabalho.

2.3. Os requisitos obrigatórios de que trata o item 2.2.1 deste anexo deverão ser comprovados, conforme o caso e para cada exigência específica do perfil profissional, por intermédio de:

2.3.1.atendimento ao critério de nível superior — certificados ou diplomas de instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação;

2.3.2.atendimento ao critério de pós-graduação (lato sensu ou stricto sensu), especialização ou MBA — certificados ou diplomas de instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;

2.3.3.atendimento ao critério de experiência ou, a critério do CONTRATANTE, conhecimento específico — contrato de trabalho, CTPS ou documento equivalente autônomo com identificação clara de seu expedidor ou declaração de tempo de serviço;

2.4. Para efeito de análise de conformidade e aprovação de um profissional para execução dos serviços contratados, também serão exigidos obrigatoriamente de cada profissional, as seguintes documentações:

2.4.1.Termo de Confidencialidade e Termo de Responsabilidade e de Compromisso de Manutenção de Sigilo devidamente datados e assinados;

2.4.2.curriculo atualizado;

2.5. cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, quando necessária à comprovação das declarações probatórias dos requisitos obrigatórios dos perfis.

2.6. A documentação que comprova o atendimento aos requisitos (qualificação acadêmica, certificação, experiência profissional, etc) deve ser apresentada com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência com relação à data prevista para a sua alocação;

2.7. A execução dos serviços contratados só poderá ser realizada por um profissional após a aprovação de suas documentações previstas.

2.8. Considerando a evolução dos processos de certificação, remodelagem de matérias acadêmicas e outros casos correlatos, o CONTRATANTE poderá, a seu critério e por processo formal, analisar as possíveis correlações das documentações requeridas neste anexo.

2.9. O tempo de experiência de um profissional formalmente alocado para a execução dos serviços contratados no CONTRATANTE poderá ser considerado para efeito de contagem de tempo de experiência exigido.

2.10.A CONTRATADA deverá apresentar seus profissionais, encaminhando de modo eletrônico e formal as documentações probatórias dos requisitos obrigatórios e desejáveis (quando ocorrerem), de acordo com a alocação dos perfis profissionais necessários à execução dos serviços contratados, para análise de conformidade por parte do CONTRATANTE.

2.11.A seguir são definidos os requisitos mínimos obrigatórios e desejáveis, para os perfis profissionais a serem alocados na execução contratual, conforme estabelecido no Termo de Referência.

2.12.Algumas categorias de serviços possuem mais de um grupo de requisitos obrigatórios, de forma a classificá-las em um perfil profissional. Na abertura da Ordem de Serviço, o CONTRATANTE estabelecerá qual o perfil profissional adequado para a execução das atividades da referida Ordem de Serviço.

2.13.Para os papéis e níveis de especialização será usada a tabela abaixo como referência:

Perfil profissional	Experiência mínima em TI	Experiência no papel
Sênior	5 anos	4 anos
Master	6 anos	6 anos

3. Dos requisitos:

3.1. Os requisitos serão descritos abaixo.

3.2. Os requisitos de conhecimento técnico, obrigatório e/ou desejado, poderão ser modificados, conforme remodelagem e atualização do parque tecnológico, das práticas, metodologias, tecnologias, entre outros.

3.3. A CONTRATADA deverá prover todo o treinamento e a capacitação necessários a seu quadro profissional, sempre que necessário, de forma a acompanhar as modificações e atualizações tecnológicas do CONTRATANTE.

3.4. Arquiteto de Software - Apoio ao desenvolvimento de soluções de software

Arquiteto de Software - Desenvolvimento de soluções de software
O arquiteto de software do serviço de apoio ao desenvolvimento de soluções de software deverá ser capaz de entender as necessidades e, a partir delas, projetar e construir soluções de alta qualidade que produzam impactos significativos para o STF. Deve aplicar o conhecimento desenvolvido no domínio de negócio para resolver os problemas de acordo com as diretrizes, políticas e práticas definidas. Deve identificar alternativas apropriadas e selecionar a melhor solução possível. É o principal responsável pela solução de engenharia, devendo conduzir o processo de tomada das decisões técnicas mais importantes em todo o ciclo produtivo, do design até a operação. Pode atuar como parte da equipe de engenharia ou como líder técnico, orientando as atividades da equipe e facilitando os processos de engenharia, além de ajudar a remover obstáculos técnicos. Trabalha em problemas de complexidade e escopo diversos, nos múltiplos componentes do produto. Deve ser capaz de lidar com situações singulares de forma justa e equilibrada, contribuindo para a harmonia do ambiente de trabalho. Deve conduzir as situações de problema com foco na identificação das causas e nas soluções definitivas. O profissional deve trazer inovação às soluções, mapear e incorporar diferentes tecnologias, sempre buscando convergir para o estado da arte da engenharia moderna. Também deve ser capaz de capacitar a equipe de modo a promover um ambiente de melhoria e aprendizado contínuo.
Atribuições
- Levantar e validar os requisitos não funcionais das soluções; - Desenhar a arquitetura da solução conforme requisitos funcionais e não funcionais para criação de novos produtos ou evolução de produtos existentes, avaliando quais são os melhores padrões, práticas e tecnologias; - Projetar, desenvolver, testar, implantar, monitorar, manter e melhorar serviços com foco nos requisitos funcionais e em aspectos como desempenho, escalabilidade, estabilidade, segurança, dentre outros requisitos não funcionais - Conduzir investigações complexas a fim de identificar causas de problemas e aplicar soluções de contorno, para resolver os problemas rapidamente, e aplicar soluções definitivas, para resolver os problemas permanentemente; - Monitorar proativamente o comportamento do sistema em operação a fim de identificar problemas ou oportunidades de melhoria; - Planejar e construir abordagens orientadas a testes e outras abordagens apropriadas para garantir a qualidade do sistema e para apoiar o planejamento das entregas; - Conduzir e implementar provas de conceito para apoiar decisões técnicas; - Simplificar conceitos complexos e comunicá-los de maneira clara e objetiva, dando suporte às equipes de desenvolvimento no direcionamento da solução técnica; - Documentar modelos técnicos estruturados, capazes de sintetizar o design tático e estratégico das soluções a serem desenvolvidas; - Identificar riscos de segurança e aplicar as melhores práticas para tratá-los adequadamente; - Fornecer liderança técnica e dar apoio aos desenvolvedores para entendimento, construção, documentação, entrega e operação das soluções propostas. - Atuar como revisor de engenheiros menos experientes auxiliando em direção às melhores práticas de programação; - Aplicar as práticas de integração e entrega contínuas para acelerar o fluxo de valor entregues aos usuários; - Aplicar as práticas de monitoramento e observabilidade para antecipar problemas e/ou reduzir o tempo de recuperação de falhas; - Aplicar metodologias ágeis para acelerar o desenvolvimento de software e garantir transparência aos envolvidos; - Garantir a entrega bem-sucedida de projetos e promover a saúde técnica dos serviços a longo prazo; - Buscar entender o negócio e identificar problemas, ineficiências ou oportunidades estrategicamente importantes para melhorias significativas; - Melhorar as metodologias, políticas, práticas, processos e arquitetura padrão, buscando sempre o estado da arte no que se refere à engenharia de software; - Atuar de forma colaborativa com a equipe e construir relacionamentos positivos com as pessoas na organização, buscando gerar confiança mútua; - Fornecer orientação e mentoria para funcionários menos experientes; - Lidar com a diferença de opiniões de forma madura e justa.
Formação Acadêmica (Obrigatória)
Diploma, devidamente registrado, de curso de nível superior de graduação na área de Tecnologia da Informação ou de graduação em qualquer curso superior, acrescido de certificado de curso de pós-graduação em área de Tecnologia da

Informação de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
Conhecimentos Técnicos (Obrigatórios)
- Experiência em liderança técnica de projetos complexos com impacto estratégico para o negócio principal da organização; - Experiência com construção de soluções Cloud Native, incluindo práticas e tecnologias para microsserviços, containers, entrega contínua e DevOps; - Sólida experiência em desenvolvimento orientado a objetos, programação funcional e programação reativa; - Sólida experiência em abordagens arquiteturais, incluindo arquitetura hexagonal, arquitetura limpa, arquitetura em camadas, arquitetura orientada a eventos e os design patterns relacionados; - Experiência em melhores práticas de documentação de modelos arquiteturais e especificações técnicas; - Experiência em trabalhar com metodologias ágeis, incluindo Scrum e Kanban; - Experiência em práticas e tecnologias para revisão de código, código limpo, programação segura, refatoração, desenvolvimento orientado a testes (TDD) e integração contínua; - Experiência em práticas e tecnologias para testes automatizados, incluindo testes End-to-end, testes de integração, testes unitários, testes de capacidade, testes de performance e testes de segurança; - Experiência em práticas e tecnologias para entrega contínua como dark launch, feature toggle, canary releases, entre outras; - Experiência em práticas e tecnologias para monitoramento, incluindo técnicas para telemetria, observabilidade, log aggregations, entre outras; - Sólida experiência em design de soluções usando Domain-Driven Design; - Sólida experiência em arquitetura e desenvolvimento de componentes de front-end usando Javascript, NodeJS, Angular, Angular Material, HTML, CSS, SASS, Webpack, dentre outras tecnologias modernas; - Sólida experiência em arquitetura e desenvolvimento de componentes de back-end usando Java Spring Framework, Spring Boot, Spring Cloud, JPA, Activiti, Maven, dentre outras tecnologias modernas; - Sólida experiência em armazenamento de dados usando SQL e NoSQL, particularmente Oracle, Cassandra, Redis, Elasticsearch e S3; - Experiência em gerenciar o débito técnico das soluções usando Sonar, os plugins apropriados e outras ferramentas relacionadas; - Experiência com RabbitMQ; - Experiência com GraphQL, REST/Restfull e gestão de API's; - Experiência com CI/CD usando Git, Gitlab e Spinnaker; - Experiência com Containers usando Docker e Kubernetes; - Experiência com testes automatizados usando JUnit, Protractor, Selenium e JMeter; - Excelentes habilidades de comunicação escrita e verbal, incluindo a habilidade de escrever documentos técnicos detalhados; - Inglês avançado.
Conhecimentos Técnicos (desejáveis)
- Experiência com Cloud Computing, principalmente Microsoft Azure; - Experiência em desenvolvimento mobile com Flutter; - Experiência com clientes do segmento judicial.

3.5 Arquiteto de Software - Apoio à manutenção de soluções de software

Arquiteto de Software - Manutenção de soluções de software
O Arquiteto de Software do serviço de apoio à manutenção de soluções de software é o responsável por estabelecer, em parceria com o restante da equipe, a estrutura geral de cada visão de arquitetura: estrutura lógica, estrutura física, implantação e etc. Seu trabalho é essencialmente colaborativo. É o responsável por antecipar questões técnicas relevantes de um projeto para evitar problemas futuros. Deve ajudar os engenheiros a remover obstáculos técnicos. Também é o responsável pela elucidação de requisitos, ajudando a explicar as consequências técnicas de cada requisito. Sua principal atividade é orientar a equipe de engenharia para elevar seu nível de modo a poderem assumir questões cada vez mais complexas.
Atribuições
- Garantir que o escopo, contexto e restrições do projeto sejam documentados e aceitos; - Facilitar a decisão dos envolvidos, fornecendo informações e alinhando-as com os objetivos gerais; - Definir e documentar a estrutura e a forma do sistema; - Definir e documentar estratégias, padrões, guias, etc, para direcionar a construção do sistema; - Garantir que a arquitetura contemple os atributos de qualidade do sistema; - Desenvolver a descrição arquitetural; - Ajudar a garantir que a arquitetura seja aplicada até o final do sistema; - Manter a coesão do ecossistema; - Selecionar as melhores de ferramentas, junto com a equipe, para atendimento dos requisitos do projeto;

- Escrever códigos bem estruturados e testáveis.

Formação Acadêmica (Obrigatória)

- Diploma, devidamente registrado, de curso de nível superior de graduação na área de Tecnologia da Informação ou de graduação em qualquer curso superior, acrescido de certificado de curso de pós-graduação em área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

Conhecimentos Técnicos (Obrigatórios)

- Agile Scrum
- Gestão de Requisitos
- Modelo de Visões 4+1
- Domain-Driven Design
- Microservices
- Docker
- Java 11+
- Spring Boot
- Spring Cloud
- Netflix OSS
- Rabbit
- Redis
- Cassandra
- Oracle
- SQL
- Git
- Práticas DevOps;
- Kubernetes;
- Gerenciamento de serviços em nuvem pública Microsoft Azure e AWS;
- Serviços de rede e infraestrutura (DNS, Active Directory/LDAP, email etc)
- Monitoramento de aplicações através de soluções de APM (Application Performance Monitoring)
- Práticas relacionadas à codificação segura;
- Práticas relacionadas à gestão de capacidade de soluções.

Conhecimentos Técnicos (desejáveis)

3.6. Engenheiro de software - Fullstack - Apoio ao Desenvolvimento de Soluções de Software

Engenheiro de software Fullstack - Desenvolvimento de Soluções de Software

O engenheiro de software fullstack do serviço de apoio ao desenvolvimento de soluções de software deverá ser capaz de entender as necessidades e, a partir delas, construir soluções de alta qualidade que produzam impactos significativos para o STF. É o responsável por construir os componentes de software, no backend e no frontend, e suas integrações com ferramentas de banco de dados, monitoramento, mensageria, etc. Deve utilizar técnicas de design de projetos de software e desenvolvimento orientado a testes para produzir componentes sem débito técnico. Deve sempre observar as métricas de qualidade e os critérios de aceitação para produzir os componentes em conformidade com os requisitos funcionais e não-funcionais. Trabalha em problemas de complexidade e escopo diversos, nos múltiplos componentes do produto. Deve ser capaz de lidar com situações singulares de forma justa e equilibrada, contribuindo para a harmonia do ambiente de trabalho. Deve participar das situações de problema com foco na identificação das causas e nas soluções definitivas. Também deve ser capaz de capacitar os profissionais menos experientes de modo a promover um ambiente de melhoria e aprendizado contínuo.

Formação Acadêmica (Obrigatória)

- Diploma, devidamente registrado, de curso de nível superior de graduação na área de Tecnologia da Informação ou de graduação em qualquer curso superior, acrescido de certificado de curso de pós-graduação em área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

Atribuições

- Projetar, desenvolver, testar, implantar, monitorar, manter e melhorar serviços com foco nos requisitos funcionais e em aspectos como desempenho, escalabilidade, estabilidade, segurança, dentre outros requisitos não funcionais
- Participar de investigações complexas a fim de identificar causas de problemas e aplicar soluções de contorno, para resolver os problemas rapidamente, e aplicar soluções definitivas, para resolver os problemas permanentemente;

• Monitorar proativamente o comportamento do sistema em produção a fim de identificar problemas ou oportunidades de melhoria; • Implementar abordagens orientadas a testes e outras abordagens apropriadas para garantir a qualidade do sistema e para apoiar o planejamento das entregas; • Implementar provas de conceito para apoiar decisões técnicas; • Atuar como revisor de engenheiros menos experiências auxiliando em direção às melhores práticas de programação; • Aplicar as práticas de integração e entrega contínuas para acelerar o fluxo de valor entregues aos usuários • Aplicar as práticas de monitoramento e observabilidade para antecipar problemas e/ou reduzir o tempo de recuperação de falhas • Aplicar metodologias ágeis para acelerar o desenvolvimento de software e garantir transparência aos envolvidos • Garantir a entrega bem-sucedida de projetos e promover a saúde técnica dos serviços a longo prazo; • Atuar de forma colaborativa com a equipe e construir relacionamentos positivos com as pessoas na organização, buscando gerar confiança mútua; • Fornecer orientação e mentoria para funcionários menos experientes; • Lidar com a diferença de opiniões de forma madura e justa.
Conhecimentos Técnicos (Obrigatórios)
• Experiência em desenvolvimento de projetos complexos com impacto estratégico para o negócio principal da organização; • Experiência com construção de soluções Cloud Native, incluindo práticas e tecnologias para microsserviços, containers, entrega contínua e DevOps; • Sólida experiência em desenvolvimento orientado a objetos, programação funcional e programação reativa; • Experiência em abordagens arquiteturais, incluindo arquitetura hexagonal, arquitetura limpa, arquitetura em camadas, arquitetura orientada a eventos e os design patterns relacionados; • Experiência em trabalhar com metodologias ágeis, incluindo Scrum e Kanban; • Experiência em práticas e tecnologias para revisão de código, código limpo, programação segura, refatoração, desenvolvimento orientado a testes (TDD) e integração contínua; • Experiência em práticas e tecnologias para testes automatizados, incluindo testes End-to-end, testes de integração, testes unitários, testes de capacidade, testes de performance e testes de segurança; • Sólida experiência em desenvolvimento de componentes de front-end usando Javascript, NodeJS, Angular, Angular Material, HTML, CSS, SASS, Webpack, dentre outras tecnologias modernas; • Sólida experiência em desenvolvimento de componentes de back-end usando Java Spring Framework, Spring Boot, Spring Cloud, JPA, Activiti, Maven, dentre outras tecnologias modernas; • Sólida experiência em armazenamento de dados usando SQL e NoSQL, particularmente Oracle, Cassandra, Redis, Elasticsearch e S3; • Experiência em gerenciar o débito técnico das soluções usando Sonar, os plugins apropriados e outras ferramentas relacionadas; • Experiência com RabbitMQ; • Experiência com GraphQL, REST/Restfull e gestão de API's; • Experiência com CI/CD usando Git, Gitlab e Spinnaker; • Experiência com Containers usando Docker e Kubernetes; • Experiência com testes automatizados usando JUnit, Protractor, Selenium e JMeter; • Excelentes habilidades de comunicação escrita e verbal, incluindo a habilidade de escrever documentos técnicos detalhados; • Inglês avançado.
Conhecimentos Técnicos (desejáveis)
• Experiência com Cloud Computing, principalmente Microsoft Azure; • Experiência em desenvolvimento mobile com Flutter; • Experiência com clientes do segmento judicial.

3.7. Engenheiro de software - Fullstack - Apoio à Manutenção de Soluções de Software

Engenheiro de software Fullstack - Manutenção de Soluções de Software
É o responsável por construir os componentes de frontend e backend. Deve utilizar técnicas de design de projetos de software e

desenvolvimento orientado a testes para produzir componentes sem débito técnico. Deve sempre observar as métricas de qualidade e os critérios de aceitação para produzir os componentes em conformidade com os requisitos funcionais e não-funcionais.

Formação Acadêmica (Obrigatória)

- Diploma, devidamente registrado, de curso de nível superior de graduação na área de Tecnologia da Informação ou de graduação em qualquer curso superior, acrescido de certificado de curso de pós-graduação em área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

Atribuições

- Definir e criar soluções técnicas de acordo com a tecnologia utilizada no projeto;
- Compreender a arquitetura e adaptar-se a ela
- Identificar e construir os testes de desenvolvedor que cubram o comportamento desejado dos componentes técnicos
- Comunicar o design de uma forma que os outros membros da equipe compreendam
- Integrar o sistema com os novos componentes de software produzidos ou alterados
- Construir plataforma de softwares de acordo com o ecossistema técnico do STF
- Produzir especificações e determinar a viabilidade operacional
- Assegurar que os softwares estejam atualizados com os recursos mais recentes
- Produzir especificações e determinar a viabilidade operacional
- Escrever códigos bem estruturados e testáveis

Conhecimentos Técnicos (Obrigatórios)

- Agile Scrum
- Java 11 ou superior
- Spring Cloud
- Spring Boot
- Maven
- JUnit
- JPA
- Domain-Driven Design
- Java Script, HTML e CSS
- TypeScript e SASS
- Gulp, NPM, Yarn e Webpack
- AngularJS e AngularJS Material
- Protractor, Karma e Jasmine
- Clean Architecture
- TDD
- Git
- Docker
- Práticas DevOps;
- Kubernetes;
- Práticas relacionadas à codificação segura.
- Práticas relacionadas à gestão de capacidade de soluções.

Conhecimentos Técnicos (desejáveis)

3.8. Data Engineer

Data Engineer

O engenheiro de dados desempenha um papel significativo na automação do desenvolvimento, disponibilização e integração de dados. Esse profissional é responsável pela concepção, implantação, manutenção e monitoramento de plataforma de dados. O engenheiro de dados tem como missão manter a disponibilidade, tolerância a falhas, desempenho, segurança e recuperação das plataformas de sistemas gerenciadores de bancos de dados relacionais e NoSQL, bem como prover mecanismos de monitoramento e alertas (Site Reliability Engineering - SRE). Também é sua atribuição o desenvolvimento de integrações entre as soluções de armazenamento e a construção de estruturas de dados, consultas e painéis para acesso/visualização das informações. O profissional deve fazer uso de metodologias ágeis e práticas DevOps, em especial a automação de tarefas por meio de Infraestrutura como Código.

Atribuições

- Apoiar na definição arquitetural das soluções de tratamento e armazenamento de dados;
- Implantar e/ou evoluir plataformas de dados;
- Realizar atualizações e/ou correções nas plataformas de dados;
- Monitorar as plataformas de dados visando a identificação de possíveis problemas na sua operação e emissão de alertas;

• Desenvolver e implementar mecanismos de alta disponibilidade e tolerância a falhas para as soluções de tratamento e armazenamento de dados; • Investigar falhas e promover a otimização de desempenho das plataformas de dados; • Atuar na execução de backups e recuperação de desastres dos sistemas gerenciadores de bancos de dados relacionais e NoSQL; • Construção de integrações entre as plataformas de dados; • Desenvolvimento e otimização de estruturas de dados, consultas e painéis para acesso/visualização das informações presentes nos sistemas de dados; • Implementar scripts para automação de tarefas; • Definir e acompanhar Objetivos de Níveis de Serviço (SLO) junto aos clientes dos serviços em produção; • Realizar registros de incidentes, seus impactos, as ações executadas para atenuá-los ou resolvê-los, as causas-raízes e ações de acompanhamento para evitar que aconteçam novamente (Postmortem); • Armazenar, pré-processar e tornar os dados utilizáveis para outros membros da organização, tais como o Cientista de Dados, por meio da criação de pipelines de dados que coletam os dados de vários recursos, os transformam e os armazenam de uma forma mais utilizável; • Oferecer orientação e suporte de design para Cientistas de Dados em torno de fluxos de trabalho; • Contribuir para análises comparativas rastreando fontes de documentos por meio de catalogação de metadados, bem como, a construção de plataformas de métricas para padronizar cálculos.
Formação Acadêmica (Obrigatória)
• Diploma, devidamente registrado, de curso de nível superior de graduação na área de Tecnologia da Informação ou de graduação em qualquer curso superior, acrescido de certificado de curso de pós-graduação em área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
Conhecimentos Técnicos (Obrigatórios)
• Experiência em práticas ágeis • Experiência em práticas DevOps, em especial Infraestrutura como Código (IaC) • Experiência em Linux • Experiência em Git • Experiência em linguagem Python • Experiência em automação com Ansible • Experiência em Docker e Kubernetes • Experiência na construção, configuração, backup, segurança, monitoramento e ajustes de desempenho de clusters Elasticsearch • Experiência em indexação, mapeamento, agregação e transformação de dados com Beats e Logstash • Experiência em construção e otimização de consultas no Elasticsearch • Experiência na construção de dashboards no Kibana • Experiência em modelagem de dados relacionais • Experiência em linguagens SQL e PL/SQL • Experiência em administração de Bancos de Dados Oracle 18c ou superior • Experiência com Oracle Enterprise Manager • Experiência com monitoramento e auditoria de bancos de dados • Experiência em otimização de bancos de dados e consultas SQL • Experiência com a arquitetura Oracle Multitenant • Experiência com construção de Data Lakes e processos de ETL • Conhecimentos em Apache Spark
Conhecimentos Técnicos (desejáveis)
• Conhecimentos em Cassandra • Conhecimentos em Redis • Conhecimentos em S3 • Conhecimentos em serviços de armazenamento gerenciados em nuvem pública, principalmente Microsoft Azure; • Conhecimentos em serviços de transformação de dados em nuvem pública, principalmente Microsoft Azure

- Conhecimentos em Apache Hadoop
- Conhecimentos em Apache Kafka
- Conhecimento de Integração e Entrega contínuas com GitLab
- Conhecimentos em REST
- Conhecimentos em arquitetura de microsserviços
- Conhecimentos em Oracle Exadata Cloud At Customer
- Conhecimentos em Oracle Cloud

3.9. Data Scientist

Data Scientist
O cientista de dados é responsável por coletar, gerenciar e transformar em modelos utilizáveis uma grande quantidade de dados não-estruturados, para que seja possível extrair desse conjunto informações relevantes. É um profissional capaz de interpretar e fazer com que os dados se comuniquem entre si e façam que informações múltiplas ganhem valor agregado e possam se tornar produtos valiosos para o STF.
Atribuições
• Construir pipelines para coletar e processar dados de várias fontes: do ponto de ingestão à disponibilização da informação (streaming ou batch). • Configurar pipelines de dados em infraestruturas de nuvem híbrida, utilizando provedores como AWS, Microsoft Azure e GCP. • Criar serviço de ingestão de dados para lidar com milhões de eventos mensalmente. • Traduzir desafios complexos de negócio em soluções de aprendizado de máquina específicas e bem desenhadas que atinjam os requisitos de negócio. • Desenhar e implementar experimentos de aprendizado de máquina. • Fornecer orientação técnica para membros menos experientes da equipe. • Fazer parceria com outras equipes de engenharia e negócios para integrar os algoritmos aos sistemas em produção. • Apoiar na comunicação das descobertas e apresentação de resultados para um público não técnico. • Apoiar na definição arquitetural considerando ambientes de desenvolvimento, homologação e produção. • Apoiar a estruturação, definição e monitoramento de métricas e indicadores. • Apoiar a identificação e realização constante de melhorias - corretivas ou evolutivas - para aperfeiçoar a confiabilidade, integridade, disponibilidade, eficácia, eficiência e qualidade de dados, ferramentas, processos e procedimentos. • Apoiar a modelagem, estruturação, definição, documentação e automatização de dados.
Formação Acadêmica (Obrigatória)
• Diploma, devidamente registrado, de curso de nível superior de graduação na área de Tecnologia da Informação ou de graduação em qualquer curso superior, acrescido de certificado de curso de pós-graduação em área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
Conhecimentos Técnicos (Obrigatórios)
• Experiência na configuração, criação e manutenção de pipelines para ingestão e processamento de dados em batch e streaming. • Experiência em Python e suas respectivas bibliotecas para ciência/análise de dados. • Experiência em frameworks de aprendizado de máquina. • Experiência em Banco de dados SQL e noSQL. • Experiência com testes de unidade. • Conhecimentos em Processamento de Linguagem Natural. • Conhecimentos em Apache Spark. • Conhecimentos em processamento de dados em lote e streaming. • Conhecimentos em práticas ágeis. • Conhecimentos em arquitetura de microsserviços.
Conhecimentos Técnicos (desejáveis)
• Conhecimentos em práticas DevOps e DataOps. • Conhecimentos em Kubernetes. • Conhecimentos em serviços gerenciados em nuvem pública. • Conhecimentos em soluções de Data Lakehouse.

Platform Engineer

O engenheiro de plataforma é responsável por construir fluxos de trabalho que permitam aos desenvolvedores uma maior velocidade na codificação e entrega de soluções, bem como garantir a confiabilidade e segurança na operação dos serviços do STF. Entre suas atribuições está a construção, manutenção e evolução dos ambientes de integração e entrega contínua de softwares produzidos. Estas atividades incluem suporte às equipes de desenvolvimento na configuração e execução de pipelines de CI/CD. No que tange à confiabilidade dos sistemas em produção, esse profissional tem como missão manter a disponibilidade, tolerância a falhas, desempenho, segurança e recuperação das plataformas de operação de softwares e também prover mecanismos de monitoramento e alertas (Site Reliability Engineering - SRE). O profissional deve fazer uso de metodologias ágeis e práticas DevOps, em especial a automação de tarefas por meio de Infraestrutura como Código.

Formação Acadêmica (Obrigatória)

- Diploma, devidamente registrado, de curso de nível superior de graduação na área de Tecnologia da Informação ou de graduação em qualquer curso superior, acrescido de certificado de curso de pós-graduação em área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

Atribuições

- Construir e manter o ecossistema de entrega e implantação contínua de serviços;
- Promover a entrega de serviços na modalidade self-service;
- Apoiar na definição arquitetural das soluções de software visando a sua operação em produção;
- Implantar e/ou evoluir plataformas de operação de softwares;
- Realizar atualizações e/ou correções nas plataformas de operação de softwares;
- Monitorar as plataformas de operação de software visando a identificação de possíveis problemas na sua operação e emissão de alertas;
- Desenvolver e implementar mecanismos de alta disponibilidade e tolerância a falhas para as soluções em produção;
- Investigar falhas e promover a otimização de desempenho das plataformas de operação de software;
- Atuar na execução de backups e recuperação de desastres dos sistemas;
- Realizar a aferição de desempenho dos serviços, através de testes de carga, capacidade, disponibilidade e outros;
- Implementar scripts para automação de tarefas;
- Definir e acompanhar Objetivos de Níveis de Serviço (SLO) junto aos clientes dos serviços em produção;
- Realizar registros de incidentes, seus impactos, as ações executadas para atenuá-los ou resolvê-los, as causas-raízes e ações de acompanhamento para evitar que aconteçam novamente (Postmortem);
- Promover a segurança em todo o ciclo de desenvolvimento, entrega e operação de serviços.

Conhecimentos Técnicos (Obrigatórios)

- Experiência em práticas ágeis
- Experiência em práticas DevOps, em especial Infraestrutura como Código (IaC)
- Experiência em linguagens Python e Shell script
- Experiência em administração de servidores Linux
- Experiência em GitOps
- Experiência em construção de pipelines de Integração e Entrega contínuas com GitLab
- Experiência na administração da ferramenta Gitlab (SCM e Gitlab Runner)
- Experiência em construção de pipelines de Integração e Entrega contínuas com Jenkins
- Experiência na administração da ferramenta Jenkins
- Experiência em automação com Ansible
- Experiência em Docker
- Experiência na administração de clusters Kubernetes
- Experiência no monitoramento de ambientes e serviços com Prometheus e Grafana
- Experiência na utilização e manutenção de agregadores de logs e criação de dashboards de métricas com Elastic Stack (ELK)
- Experiência na avaliação de desempenho utilizando ferramentas de Application Performance Monitoring - APM, preferencialmente App Dynamics
- Conhecimento de práticas de segurança - DevSecOps

Conhecimentos Técnicos (desejáveis)

- Experiência na administração da ferramenta Rancher
- Experiência na administração da plataforma JFrog Artifactory

- Experiência em automação com Terraform
- Experiência em gestão de serviços em nuvem pública (principalmente em Microsoft Azure ou AWS, GCP e Oracle)
- Conhecimentos em linguagem Java
- Conhecimentos em RedHat Jboss
- Conhecimentos em Sonarqube
- Conhecimentos em ferramentas de profiling de aplicações Java (Yourkit, etc)
- Conhecimentos em construção de testes com JMeter
- Conhecimentos em Engenharia do Caos

3.11. Cloud Engineer

Cloud Engineer O engenheiro de nuvem é responsável pelo planejamento, gerenciamento e monitoramento de soluções em nuvens públicas e privadas. As atividades desse profissional compreendem o desenho de novas soluções, sejam migrações ou novos serviços, para o paradigma de nuvem. Dentre suas atribuições estão a configuração de componentes de infraestrutura em nuvem como serviços de rede e segurança, a operação de serviços gerenciados e monitoramento do ambiente. O engenheiro de nuvem projeta a arquitetura das soluções para o melhor uso dos recursos disponíveis nos provedores de nuvem visando disponibilidade, tolerância a falhas, desempenho, segurança e recuperação (Site Reliability Engineering - SRE), para tanto considera o melhor custo-benefício para o STF.
Formação Acadêmica (Obrigatória) • Diploma, devidamente registrado, de curso de nível superior de graduação na área de Tecnologia da Informação ou de graduação em qualquer curso superior, acrescido de certificado de curso de pós-graduação em área de Tecnologia da Informação de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
Atribuições • Construir, manter e evoluir as plataformas de serviços em nuvens públicas e privadas; • Planejar, desenhar e implantar a arquitetura de serviços em nuvens públicas e privadas; • Avaliar tecnologias e serviços disponíveis nos provedores de nuvens públicas para uso; • Acompanhar os valores cobrados pelo uso dos serviços utilizados em nuvens públicas; • Migrar serviços para nuvem pública; • Configurar componentes de infraestrutura em nuvem como serviços de rede e segurança; • Configurar e manter serviços gerenciados pelos provedores em nuvem pública; • Monitorar os serviços em plataforma de nuvem pública e privada visando a identificação de possíveis problemas na sua operação e emissão de alertas; • Desenvolver e implementar mecanismos de alta disponibilidade e tolerância a falhas para as soluções em nuvem pública e privada; • Investigar falhas e promover a otimização de desempenho dos serviços em nuvem pública e privada; • Atuar na execução de backups e recuperação de desastres dos sistemas em nuvem pública e privada; • Implantar mecanismos de segurança em serviços em nuvem pública e privada, mitigando possíveis vazamentos de informações e acessos indevidos ao ambiente; • Implementar scripts para automação de tarefas; • Definir e acompanhar Objetivos de Níveis de Serviço (SLO) junto aos clientes dos serviços em produção; • Realizar registros de incidentes, seus impactos, as ações executadas para atenuá-los ou resolvê-los, as causas-raízes e ações de acompanhamento para evitar que aconteçam novamente (Postmortem).
Conhecimentos Técnicos (Obrigatórios) • Experiência em práticas ágeis • Experiência em práticas DevOps, em especial Infraestrutura como Código (IaC) • Experiência na gestão de serviços em nuvem pública em pelo dois dos seguintes provedores, sendo um deles Microsoft Azure: Amazon AWS, Google GCP e Oracle • Experiência em construção de pipelines de Integração e Entrega contínuas com serviços de nuvem pública • Experiência em Linux • Experiência nas linguagens Python e SQL • Experiência com REST • Experiência em Docker • Experiência em automação com Terraform • Experiência em desenvolvimento de sistemas em nuvem pública

• Experiência na administração de clusters Kubernetes gerenciados em nuvem pública (EKS, AKS ou GKE) • Experiência no monitoramento de ambientes e serviços em nuvem pública (AWS CloudWatch, Azure Monitor, Google Operations - Stackdriver) • Experiência na administração de bancos de dados gerenciados em nuvem pública • Experiência em serviços de armazenamento em nuvem pública • Experiência em serviços de análise de dados e inteligência artificial em nuvem pública • Conhecimento de práticas de segurança - DevSecOps
Conhecimentos Técnicos (desejáveis)
• Experiência na administração da ferramenta Rancher • Conhecimentos em Engenharia do Caos • Conhecimentos em Redis • Conhecimentos em arquitetura de microsserviços • Conhecimentos nas linguagens Java e Golang

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA - ALOCAÇÃO DE PESSOAL

1. A alocação dos profissionais será disciplinada neste tópico:

1.1. A alocação dos profissionais será realizada de forma gradual, de acordo com a indicação do CONTRATANTE, conforme cronograma previsto abaixo, detalhado na Tabela 1 deste anexo:

1.1.1. FASE 1 - Alocação prevista de, no mínimo, 12 (doze) postos no início da prestação dos serviços;

1.1.2. FASE 2 – Alocação prevista de 11(once) novos postos, 3 (três) meses após a assinatura do contrato, totalizando 23 postos alocados;

1.1.3. FASE 3 - Alocação prevista de 5 (cinco) novos postos, 6 (seis) meses após a assinatura do contrato; totalizando 28 postos alocados;

1.2. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA documento de confirmação à respeito da execução das FASES 2 e 3 previstas acima, inclusive com relação a possíveis alterações nos quantitativos de postos a serem alocados, com, no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência da data prevista para o início da fase.

1.2.1. Caso o CONTRATANTE não envie documento de confirmação relativo às FASES 2 ou 3, a CONTRATADA **não** deverá realizar a alocação dos postos de trabalho previstos na respectiva fase.

1.3. O CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, que seja(m) alocado(s) ou desalocado(s) posto(s) de trabalho, obedecendo o limite máximo de 100% do contrato e o limite mínimo de 12 (doze) postos alocados, ressalvados os acréscimos e supressões contratuais previsto em lei.

1.3.1. No âmbito da solicitação constante no item 1.3, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da solicitação, para alocar ou desalocar os postos indicados;

1.3.1.1. No caso de solicitação de alocação de novos postos, o prazo de 30 (trinta) dias poderá ser prorrogado, podendo chegar a no máximo 60 (sessenta) dias, nos casos em que a CONTRATADA apresentar fatos e justificativa condizente, à critério do gestor do contrato.

1.3.2. A CONTRATADA deverá informar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a data em que fará a alocação ou desalocação do posto, conforme o caso;

1.3.3. O CONTRATANTE poderá cancelar a solicitação de alocação/desalocação, devendo comunicar o cancelamento à CONTRATADA, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data informada pela CONTRATADA conforme item 1.3.2.

1.3.4. Em caso de solicitação de desalocação de posto de trabalho, a CONTRATADA deixará de ser remunerada pelo referido posto a partir de sua efetiva desalocação ou a partir do 30º (trigésimo) dia contado da data do pedido, o que ocorrer primeiro.

1.3.5. Poderá ocorrer a desalocação automática do posto de trabalho, nos casos em que o posto não esteja executando nenhuma Demanda Técnica;

1.3.5.1. Nesta situação, a contagem do prazo para desalocação do posto se inicia imediatamente após à data prevista para conclusão da última demanda técnica executada pelo posto.

1.3.5.2. A desalocação automática de um posto será cancelada caso:

1.3.5.2.1. seja aberta uma nova Demanda Técnica para o posto antes de ultrapassado o prazo máximo de desalocação estabelecido conforme o subitem 1.3.1;

1.3.5.2.2. seja realizada justificativa por parte de membro da equipe de fiscalização/gestão do contrato e/ou de seus superiores hierárquicos e a empresa seja informada, antes de ultrapassado o prazo máximo de desalocação estabelecido no subitem 1.3.1;

1.4. Após a alocação do posto pela CONTRATADA, caso o CONTRATANTE identifique que o profissional não atende aos requisitos de qualificação exigidos, a CONTRATADA será notificada sobre a não-conformidade e terá o prazo de até 20 (vinte) dias, a partir da notificação, para substituição do profissional;

1.4.1. A qualificação do profissional será avaliada por meio de análise curricular, de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço, e pela capacidade técnica na execução das tarefas e atividades solicitadas, no âmbito da prestação do serviço.

1.5. Todo profissional da CONTRATADA deve possuir as qualificações mínimas exigidas, inclusive aqueles alocados temporariamente pela empresa para cobrirem ausências eventuais de outros postos de trabalho.

1.6. Como regra geral, não será exigido da CONTRATADA a reposição de posto de trabalho, nos casos de férias ou licenças estabelecidas em lei, quando se tratar de período igual ou inferior à 30 (trinta) dias consecutivos, limitado ao montante cumulativo de 35(trinta e cinco) dias, por posto de trabalho, em cada ciclo contratual.

1.6.1. Para os casos em que seja imprescindível a presença do posto de trabalho, o CONTRATANTE poderá solicitar sua reposição à CONTRATADA, mesmo quando se tratar de períodos de afastamento menores ou iguais a 30 (trinta) dias.

1.7. Em caso de afastamento de posto de trabalho por período superior à 30 (trinta) dias consecutivos ou 35 (trinta e cinco) dias intervalados, em cada ciclo contratual, a CONTRATADA deverá providenciar sua reposição tão logo se esgote qualquer um dos prazos citados neste item.

SERVIÇO E POSTO	QTDE MÍNIMA NO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	QTDE PREVISTA DE NOVAS ALOCAÇÕES APÓS 3 MESES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	QTDE PREVISTA DE NOVAS ALOCAÇÕES APÓS 6 MESES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO	QTDE TOTAL DE POSTOS
Apoio ao desenvolvimento das soluções de software – Arquiteto de software Master	3	1	0	4
Apoio à manutenção das soluções de software – Arquiteto de software Master	1	0	0	1
Apoio ao desenvolvimento das soluções de software Engenheiro de software Fullstack Master	2	7	4	13
Apoio à manutenção das soluções de software – Engenheiro de software Fullstack Sênior	1	1	1	3
Apoio às operações de infraestrutura – Data Engineer Master	1	1	0	2
Apoio ao desenvolvimento das soluções analíticas - Data Scientist Master	1	1	0	2
Apoio à entrega das soluções de software – Platform Engineer Master	2	0	0	2
Apoio à entrega das soluções de software – Cloud Engineer Master	1	0	0	1
TOTAL	12	11	5	28

Tabela 1 - Alocação de profissionais prevista

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA - MODELO DE DEMANDA TÉCNICA DE PROJETO (DTP)

DTP N° XXX						
Item	Serviço e posto de trabalho	Produto	Requisitos	IPB (Índice de Produtividade-base)	Data para Início	Data para Conclusão
1	<Item de serviço e posto de trabalho envolvido nas atividades da DTP>	<Descrição dos produtos a serem entregues como resultante do item da DTP>	<Descrição dos requisitos a serem observados durante a elaboração /construção do(s) produto(s)>	< Produtividade mínima que deve ser alcançada pelo serviço, quando previsto.>	<Data em que as atividades da DTP devem ser iniciadas>	<Data de apresentação e entrega dos produtos/entregáveis >

ANEXO D DO TERMO DE REFERÊNCIA - GUIA DE CONTAGEM PARA PONTOS DE COMPLEXIDADE DE NEGÓCIO

1. Introdução

1.1. Objetivo do guia

Este documento tem como propósito primordial apresentar o Guia de Contagem para Pontos de Complexidade de Negócio nas soluções tecnológicas do Supremo Tribunal Federal. Ele será aplicado no âmbito da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI do STF, para a contagem das soluções de software desenvolvidas e/ou mantidas. Os objetivos principais deste guia são:

Subsidiar a mensuração do esforço estimado e do esforço realmente implementado na construção e manutenção de soluções de desenvolvimento de software, funcionalidades, produtos e artefatos;

Fornecer base teórica para o estabelecimento, atualização e mensuração do Indicador de Produtividade Base - (IPB);

Subsidiar mediações e arbitragens em questões referentes à contagem de pontos de complexidade de negócio;

Definir critérios de medição para itens mensuráveis e identificar itens não mensuráveis;

1.2. Política de Atualização do Documento

Este guia é um documento ativo, de forma que sua atualização deverá ser constante. A periodicidade geral para o lançamento de novas versões será anual. Porém, ele poderá ser atualizado a qualquer tempo, sempre que forem identificadas necessidades de correções e melhorias.

1.3. Glossário

APF - Análise por ponto de função: é uma técnica de medição das funcionalidades fornecidas pelo software, do ponto de vista de seus usuários, utilizando o Ponto de função (PF) como unidade de medida.

Backlog: é uma lista que contém breves descrições de todos os requisitos já levantados e que são desejados para uma solução, projeto ou sistema específico, ainda não implementados ou não atribuídos a um responsável para implementação.

Business Complexity Point (BCP): é um método desenvolvido pela empresa CI&T para mensurar, demonstrar e padronizar a complexidade de um software. Seu framework analisa o software através da perspectiva de negócio, apresentando elementos que são relacionados a valores de complexidade.

Código-fonte: é o conjunto de palavras ou símbolos escritos de forma ordenada, contendo instruções em uma das linguagens de programação existentes, de maneira lógica.

Equipes ágeis: um pequeno grupo de pessoas que trabalha lado a lado em projetos ou rotinas internas orientados por metodologias ágeis. Ele pode ser formado por

pessoas de múltiplos saberes a partir das demandas existentes.

Item de backlog: É um item que consta na lista de backlog do projeto. Exemplo: Histórias de usuário.

Manutenção cosmética: são as demandas associadas às alterações de interface, por exemplo, fonte de letra, cores de telas, logotipos, mudança de botões na tela.

Manutenção evolutiva: as atividades de criação de novas funcionalidades, alteração e/ou exclusão de funcionalidades existentes, por meio de configuração, parametrização e/ou customização da solução.

Histórias de usuário: é uma especificação de uma ou mais sentenças na linguagem de negócio ou cotidiana do usuário final ou usuário do sistema que representa o que um usuário faz ou necessita fazer como parte de sua função de trabalho.

Requisito funcional: define uma necessidade de implementação relacionada a uma função, em um sistema de software ou em componentes. Representa o que o software faz ou precisa fazer, em termos de tarefas e serviços. Uma função é descrita como um conjunto de entradas, seus comportamentos correlatos e as saídas produzidas, que determinado(s) ator(es) do sistema podem acessar.

Requisito não-funcional: é o requisito relacionado às características da solução de software, em termos de desempenho, usabilidade, confiabilidade, segurança, disponibilidade, manutenção e tecnologias envolvidas. Este requisito diz respeito, não a implementação da funcionalidade propriamente dita, mas como ela será apresentada e entregue ao usuário do software.

Sequência de Fibonacci: é um conjunto de números inteiros positivos sequenciais, começando normalmente por 0 e 1, em que os próximos números da sequência serão formados pela soma dos dois números imediatamente anteriores.

Sistemas legados: são aqueles sistemas que estão em uso em uma organização, mas, com o passar do tempo, começam a se tornar obsoletos, seja pelas funcionalidades, estruturas de dados ou fluxos negociais implementados, seja pelas tecnologias que utilizam.

Story Point: é uma unidade de medida, utilizada para estimar o esforço necessário para desenvolver determinada funcionalidade de um software. É geralmente utilizado dentro de uma metodologia ágil de desenvolvimento de software.

1.4. Referências

Estas foram as principais referências utilizadas para a construção do documento:

1.4.1.<https://ciandt.com/us/en-us/complexitypoints> (site oficial);

1.4.2.<https://www.youtube.com/watch?v=dgO-Etzu57g> (Complexity Points – Webinar)

2. Estrutura do processo de medição

Para realizar a medição funcional nos softwares do Supremo Tribunal Federal é utilizada a técnica Business Complexity Points (BCP) ou Pontos de Complexidade de Negócio. O BCP é um método desenvolvido pela empresa CI&T para mensurar, demonstrar e padronizar a complexidade de um software. Seu framework analisa o software através da perspectiva de negócio, apresentando elementos que são relacionados a valores de complexidade.

A utilização do framework BCP visa viabilizar a mensuração de produtividade em equipes ágeis, mitigando as fragilidades e inconvenientes das técnicas tradicionais de mensuração (Story Points ou APF). O framework estabelece o princípio de que as Histórias de Usuário são representadas por aspectos funcionais básicos como Regras de Negócio, Elementos de Interface, Entidades de Negócio que serão criadas e/ou manipuladas, Interface entre diferentes entidades, etc. Tais aspectos são representados em uma Régua de Complexidade de Negócio, que visa relacionar valores de complexidade a eles, escalando em uma sequência de Fibonacci.

2.1. Régua de complexidade

A régua de complexidade é a ferramenta principal do framework BCP. Nela estão os elementos básicos que podem ser identificados nos requisitos funcionais das Histórias de Usuário, esses elementos são organizados nas linhas da régua de complexidade e são denominados “Itens de complexidade”. Ao todo o framework possui 10 itens de complexidade, que são classificados em uma das 5 categorias (XS, S, M, L e XL) apresentadas na coluna da régua, pontuadas utilizando como base a sequência de Fibonacci. Cada item de complexidade possui uma descrição diferente para cada classificação de tamanho, com o objetivo de dimensionar as características específicas do item em questão. Apesar das particularidades de cada item de complexidade, a pontuação é estabelecida e ajustada para que se mantenha a compatibilidade entre os tamanhos auferidos, de modo a tornar a unidade de tamanho padronizada e independente dos itens de complexidade medidos. Essa unidade de tamanho normalizada, denomina-se Business Complexity Point.

BUSINESS COMPLEXITY RULER		XS 1	S 2	M 3	L 5	XL 8
SEMPRE PRESENTES	REGRAS DE NEGÓCIO	Qualquer tipo de instrução de negócio com pontos claros de disparo e interrupção.	Instruções diretas, fórmulas ou validações simples.	Processos iterativos com poucas fases/passos e sem pontos de decisão.	Processos iterativos com poucas fases/passos e com poucos pontos de decisão.	Processos iterativos com muitas fases/passos e/ou muitos pontos de decisão.
	ELEMENTOS DE INTERFACE	Elementos de interface que representem conceitos de negócio.		Adiciona e/ou remove até 5 elementos de interface estáticos num contexto de negócio já existente.	Adiciona e/ou remove até 5 elementos de interface dinâmicos num contexto de negócio existente.	Adiciona e/ou remove até 5 elementos de interface dinâmicos num contexto de negócio novo.
	PAPÉIS/ PERMISSÕES	Quantidade de níveis de permissões especificados no item de backlog para os papéis existentes na aplicação.	Mesmas permissões para todos usuários.	Conjuntos de permissões em um mesmo nível.	Conjuntos de permissões que abrangem dois ou mais níveis de profundidade.	
	VARIAÇÕES DE SOLUÇÃO	Soluções que cumprem um mesmo objetivo de negócio podendo variar por influência de um parâmetro.	Solução única para o fluxo de negócio.		Solução comum com pequenas alterações de comportamento de acordo com o valor de um parâmetro.	Solução varia significativamente de acordo com o valor de um parâmetro.
	FRONTEIRA	Interações que um item de backlog possui com fontes/destinos de dados em função da propriedade, validade e durabilidade das informações trocadas.	Tela e/ou banco ou não atravessa fronteiras (auto-contido).	Leitura, escrita, troca de informações com device físico.	Serviço de negócio remoto com troca de informações perenes.	Serviço de negócio remoto com troca de informações voláteis.
	ENTIDADES DE DOMÍNIO	Quantidade de entidades que possuem semântica de negócio envolvidas no domínio de um item de backlog.	1	2 ou 3	4 ou 5	6 ou 7
	NOVAS ENTIDADES DE DOMÍNIO	Quantidade de entidades incorporadas ao domínio de negócio ou modificadas pelo item de backlog.		Adiciona novos atributos ou relacionamentos para até 3 Entidades existentes.	Adiciona ao contexto de negócio até 3 novas Entidades.	
	PROCESSOS EM SEGUNDO PLANO	Processos disparados de maneira indireta e não impedem a utilização do sistema durante a execução.		Processos disparados por um evento do sistema.	Processos agendados.	Processos agendados que podem ser disparados manualmente.
	NOTIFICAÇÕES	Avisos de ocorrência de eventos em um item de backlog.	Envio de notificação de software ou de hardware na ocorrência de um evento.			
	AUDITORIAS	Registro de informações de identificação associados a manipulações de negócio sobre Entidades do Domínio.	Trilha de auditoria para uma Entidade.			

Imagem 1 - Régua de Complexidade de Negócio do BCP

2.2. Regras de negócio

As regras de negócio são parte importante das histórias de usuário. Identificar essas instruções, assim como seus pontos de disparo e interrupção, é fundamental para realizar a medição desse item de complexidade. Cada instrução deverá ser identificada e classificada da seguinte forma:

XS - Instruções diretas, fórmulas ou validações simples.

S - Processos iterativos com poucas fases/passos e sem pontos de decisão.

M - Processos iterativos com poucas fases/passos e com poucos pontos de decisão.

XL - Processos iterativos com muitas fases/passos e/ou muitos pontos de decisão.

Nos casos de evoluções no software, você deve procurar pelas regras novas e identificar as regras impactadas pela mudança. Quando uma regra já existente é impactada, você deve recontá-la por completo, considerando a complexidade que ela terá após a mudança.

2.3. Elementos de interface

Elementos de interface são elementos que definem a interação entre usuário e sistema, ou entre sistema e sistema, com foco em elementos de entrada e de saída que representem conceitos de negócio.

Os elementos de interface devem possuir semântica de negócio, ou seja, qualquer pessoa que conheça o escopo de negócio do que está sendo construído compreende o que são tais elementos e sabe do que se trata. Tais elementos não estão presentes somente em tela (UI).

Os elementos de interface podem ser classificados em dois tipos:

- Elementos estáticos - São elementos que não sofrem alteração. Também são considerados como elementos estáticos aqueles que não possuem representação em tela. (Interação sistema/sistema)
- Elementos dinâmicos - São elementos que apresentam uma ou mais das seguintes alterações após a apresentação em tela:
 - Alteração de posição: estava no ponto (X, Y) na tela e passou a não estar mais.
 - Alteração de estado: passou de Enable para Disabled, Visible para Invisible, etc...
 - Alteração de conteúdo: elemento apresentou um conteúdo no carregamento de tela que foi alterado após um evento do sistema.
 - Alteração de visualização: propriedades visuais (cor, tamanho, contraste) do elemento foi (foram) alterada(s) após um evento do sistema.

Também é importante verificar se os elementos identificados serão incluídos em um contexto de negócio novo ou já existente. Sempre que você estiver lidando com uma capacidade funcional que o software não possuía anteriormente, o contexto deve ser considerado como um contexto novo. Já quando se trata de uma evolução de software para entregar uma funcionalidade de forma completa, o contexto deve ser considerado como um contexto já existente.

Depois de identificar se o contexto é novo ou existente e separar os elementos em dois blocos, os estáticos e os dinâmicos, você deve agrupar cada bloco em conjunto de 5 elementos. O último conjunto pode ter menos de 5 elementos. A complexidade é dada pela quantidade de conjuntos de cada bloco e seu tamanho correspondente na régua:

S - Até 5 elementos estáticos em um contexto existente.

M - Até 5 elementos estáticos em um contexto novo.

L - Até 5 elementos dinâmicos em um contexto existente.

XL - Até 5 elementos dinâmicos em um contexto novo.

2.4. Papéis e permissões

Este item de complexidade aborda a quantidade de níveis de permissões especificados no item de backlog para os papéis existentes na aplicação. Os papéis representam o conjunto de responsabilidades que usuários, sistemas e dispositivos assumem, enquanto as permissões mapeiam os comportamentos das funcionalidades como responsabilidades de um determinado papel. A complexidade de papéis e permissões é afetada somente pela profundidade de níveis de permissões e não pela quantidade de papéis em si.

Quando não existe nenhuma informação a respeito de permissões no item de backlog, o ideal é que haja um questionamento a respeito. Caso a resposta seja que não existe mesmo a preocupação com permissão, podemos assumir que todos os usuários possuem as mesmas permissões. Uma matriz de responsabilidades

INFORMAÇÕES SOBRE O SISTEMA E OS PAPEIS	
Nome do Sistema	STF Digital – Decisões Pesquisas
Sigla do Sistema	SDDCTEXTOS
Caminho para acesso ao sistema	Intranet -> Sistemas -> STF Digital
Nome do Papel e/ou Grupo	• analista-processual – Analista processual
Tipo do Papel	Básico
O que faz o Papel	Permite ao usuário: • Pesquisar no acervo de textos dos gabinetes • Visualizar o texto pesquisado • Consultar o processo que contém esse texto • Duplicar um texto entre processos
Funcionalidades habilitadas no sistema	• Pesquisa de textos de gabinete
Público alvo do Papel	Analistas processuais que atuam no Gabinete de Ministros, Gabinete da Presidência e Gabinete da Vice-Presidência.
Unidade do STF Responsável por autorizar os acessos (Gestor)	Gabinetes de Ministros, Gabinete da Presidência e Gabinete da Vice-Presidência.
Pessoal de contato na Unidade Gestora	Chefe de Gabinete
Unidade da STI Responsável por Operar os Acessos	SUOPE - Suporte Operacional
Pessoal de contato da STI	Help desk Ramal: 3416
Data última revisão	22/11/2018

Imagem 2 – Exemplo de matriz de acesso.

XS - Mesmas permissões para todos os usuários.

S - Conjuntos de permissões em um mesmo nível (Somente um tipo de usuário pode realizar determinada ação).

M - Conjunto de permissões que abrangem dois ou mais níveis de profundidade.

Nas situações de evolução de software, devemos isolar o escopo da mudança e contar a influência de papéis e permissões dentro do escopo.

2.5. Variáveis de Solução

Durante a análise e identificação das regras de negócio, podem ser identificados diferentes caminhos que chegam em uma mesma saída. Este item de complexidade visa identificar a influência de parâmetros que levam a soluções distintas para cumprir um único objetivo de negócio.

As regras candidatas a terem variação de solução são aquelas que possuem pontos decisórios que levem a passos distintos, para depois convergir em um determinado passo da regra, seguindo um caminho único. Essa identificação de pontos de decisão e convergência deve ser realizada para cada funcionalidade e sua complexidade classificada em:

XS - Solução única para o fluxo de negócio.

M - Solução comum com pequenas alterações de comportamento de acordo com o valor de um parâmetro.

XL - Solução varia significativamente de acordo com o valor de um parâmetro. Normalmente são caminhos com poucas ou nenhuma similaridade.

Em alguns casos pode acontecer de uma única regra de negócio possuir mais de uma variação de solução, influenciadas por parâmetros distintos em mais de um momento no fluxo. Nesse caso deve ser pontuado a complexidade de cada variação.

2.6. Fronteiras

Fronteiras podem ser identificadas através de interações que um item de backlog possui com fontes ou destinos de dados, nas quais ocorre tráfego de informações, em função da propriedade, validade e durabilidade das informações trocadas.

Ao avaliarmos fronteiras, estamos buscando a quantidade de diferentes meios - físicos ou digitais - envolvidos nas trocas de informações. A quantidade de vezes que uma fronteira é atravessada não é determinante para dizermos o número de ocorrências deste item de complexidade, porém quando ocorrem trocas de informações com diferentes fronteiras é necessário avaliarmos a complexidade em cada uma delas.

A complexidade de cada fronteira pode ser classificada em:

XS - Troca de informação entre tela e/ou banco de dados da própria aplicação. Sistema não atravessa fronteiras (autocontido)

S - Leitura, escrita, troca de informações com dispositivos físicos (impressoras, scanners, discos rígidos, sensores, leitores de código de barras, etc).

M - Serviço de negócio remoto com troca de informações perenes. Troca acontece no meio digital entre aplicações. Aplicação assume propriedade da informação recebida.

XL - Serviço de negócio remoto com troca de informações voláteis. Troca acontece no meio digital entre aplicações. Aplicação não pode assumir propriedade da informação recebida.

A exposição de um item de backlog como serviço não caracteriza uma fronteira. Quando não identificamos nenhuma troca de informação que atravessasse fronteiras, ou seja, o item de backlog é funcional, mas não possui interação com tela, banco, dispositivos e nem aplicações remotas, significa que ele é autocontido.

A exportação de arquivos, independentemente da quantidade de formatos possíveis, toca uma única fronteira que é a de sistema de arquivos. O envio de e-mail por um sistema é sempre feito usando um Servidor de E-mails.

Para avaliar uma evolução de funcionalidade, deve-se isolar as mudanças e analisar apenas o que foi impactado, pela perspectiva de fronteiras, você deve identificar uma das seguintes situações:

- cruzamento uma nova fronteira;
- adição de um novo cruzamento a uma fronteira já existente;
- alteração da forma como cruzamos uma fronteira já existente, seja incluindo, removendo ou alterando as informações trocadas.

Se nenhuma fronteira foi identificada, considera-se o caso de um item de backlog autocontido nesta perspectiva, portanto temos um item de complexidade XS.

2.7. Entidades de domínio

Este item de complexidade está relacionado a quantidade de entidades envolvidas no domínio de negócio do item do backlog que está sendo analisado. Considera-se como entidade a abstração de um conceito, pessoa ou objeto relevante para o negócio com características próprias e com relacionamento com outras entidades. As entidades possuem atributos ou estados, e podem sofrer uma ação ou podem ter um relacionamento com outras entidades.

Uma entidade é um termo reconhecido pelo negócio. Não deve ser considerado termos técnicos. As entidades de domínio não possuem um mapeamento direto com entidades de banco de dados, ainda que a segunda auxilie na identificação da primeira. Não existe nenhuma discussão de entendimento de negócio para um requisito funcional que não envolva pelo menos uma abstração de objeto, conceito ou pessoa.

Para determinar a complexidade deste item, basta realizar uma contagem simples das entidades de domínio identificadas, seguindo a classificação a seguir:

- XS - 1 entidade
- S - 2 ou 3 entidades
- M - 4 ou 5 entidades
- L - 6 ou 7 entidades
- XL - Mais que 7 entidades

No cenário de evolução de uma funcionalidade, deve-se avaliar apenas as entidades envolvidas diretamente na história de usuário, ou seja, aquelas que precisam ser mencionadas ao explicar verbalmente os requisitos dessa mudança.

Quando uma regra de negócio já existente é afetada, você deve considerar todas as entidades envolvidas nesta regra, já que será necessário entender a regra por completo antes de alterá-la.

2.8. Novas entidades de domínio

Este item de complexidade está relacionado a quantidade de entidades incorporadas ao domínio de negócio ou modificadas pelo item de backlog. Contabilizando as novas entidades criadas e novos atributos para entidades já existentes.

As entidades de domínio identificadas como novas também devem ser consideradas no item 2.7 (Entidades de domínio) e a complexidade deste item cresce de acordo com a quantidade de entidades envolvidas.

Para a análise de complexidade do item “novas entidades de domínio”, separe as entidades em 2 blocos: as entidades que estão sendo exploradas pela primeira vez e as entidades que estão ganhando novos atributos ou novos relacionamentos. Após isso basta agrupá-las em conjuntos de até 3 elementos e pontuar conforme a classificação a seguir:

- S - Adiciona novos atributos ou relacionamentos para até 3 entidades existentes;
- L - Adiciona ao contexto de negócio até 3 novas entidades.

A análise do item “novas entidades de domínio” para evoluções no software, segue exatamente o mesmo racional para qualquer outro tipo de item de backlog.

2.9. Processos em segundo plano

Processos em segundo plano são processos disparados de maneira indireta que não impedem a utilização do sistema pelos usuários durante a execução, possuindo um fluxo independente.

A análise de complexidade é feita pela característica de disparo do processo e não pelo que é disparado por ele. O que é executado durante o processamento, passos e pontos de decisão são capturados na análise do item de complexidade “regras de negócio”.

A análise da complexidade dos processos em segundo plano deve ser feita para cada processo identificado no item de backlog, através da seguinte relação:

- S - Processos disparados por um evento do sistema (ação de um usuário ou outro sistema);
- M - Processos agendados;
- L - Processos agendados que podem ser disparados manualmente;
- XL - Processo externo e independente (processo crítico de negócio que tem a necessidade de ser totalmente independente e externo a aplicação).

No cenário de evolução de software, caso a mudança seja na regra de negócio invocada pelo processo em segundo plano, mas não afete de nenhuma forma como ele é disparado, não há pontuação para este item de complexidade.

2.10. Notificações

Notificações aparecem quando é necessário avisar sobre a ocorrência de um evento de negócio de interesse do usuário, desde que seja complementar ou esteja desassociado à sua interação direta com a aplicação.

Mensagens emitidas para guiar o uso da aplicação não são notificações. Mensagens enviadas como resultado de uma solicitação do usuário não são notificações, independente do meio de entrega (e-mail, SMS, pop-up, etc.).

A contagem de complexidade é bem simples, deve ser considerado 1 XS para cada notificação de evento identificada, independentemente da quantidade de meios que ela é enviada. Por exemplo, se a mesma notificação for enviada por e-mail e SMS, deve ser contado apenas 1 item de notificação XS.

Na contagem de evolução do software, são considerados no item Notificações os casos em que uma nova notificação é criada e os casos de alteração ou adição de novos meios de envio para notificações já existentes. A complexidade é avaliada como 1 XS por notificação impactada.

2.11. Auditoria

Sempre que existir a necessidade de registrar eventos de negócio que ocorrem com uma entidade de domínio (qual evento foi esse, quando e/ou quem o efetuou), temos a ocorrência de Auditoria. Apesar de entidades estarem envolvidas em eventos de negócio, só deve ser considerado em Auditoria aquelas em que é necessário registrar qual evento foi esse, quando e/ou quem o efetuou. Se isto não foi explicitamente solicitado, não temos auditoria.

Auditorias ocorrem somente quando existe a necessidade de registrar informações de eventos de negócio que ocorrem com entidades de domínio. Visualizações nas páginas/telas, localização de usuários, classificação de navegadores/dispositivos, quantidades de acessos, entre outros requisitos de navegação e/ou utilização da aplicação não devem ser consideradas em Auditoria, pois não são eventos aplicáveis a Entidades de Domínio de Negócio, mas sim a componentes de Software. Logs de código também não são considerados para a contagem de BCP em Auditoria, por se tratar de um requisito não funcional que visa melhorar a manutenção do software.

A contagem de complexidade deste item é bem simples, após identificar as entidades passíveis de auditoria, conte 1 XS para cada. Não importa a quantidade de eventos auditáveis da entidade, a contagem sempre será 1 XS por entidade.

No caso de evoluções no software, devem ser consideradas as Entidades que passarão a ter auditoria e/ou aquelas onde o registro de auditoria existente precisa ser alterado. A exclusão de auditorias não afeta este item de complexidade.

3. Itens não mensuráveis

3.1. Manutenção corretiva em sistema legado: Refere-se às manutenções legadas fora do escopo do STF-Digital. As integrações do STF-Digital com o legado, via ACL (anticorruption layer) e as manutenções nos serviços do STF-Digital serão contabilizadas de acordo com a planilha de cálculo para medir os BCP's (Business Complexity Points) referentes à manutenção. Nesses casos, serão contabilizados apenas os itens elencados na régua de complexidade diretamente relacionados à correção.

3.2. Documentação de sistema: Criação e atualização de documentação de regras de negócio e elaboração e atualização de manual de uso do sistema.

3.3. Atualização de plataforma tecnológica: Nesse item devem ser consideradas as conversões de funcionalidades decorrentes de atualização de versão de linguagem de programação, navegador ou banco de dados. Atualizações de plataforma tecnológica que demandam ajustes nas funcionalidades (alteração em seu código-fonte) serão consideradas como mantidas e deverão ser contabilizadas.

3.4. Adaptação de funcionalidades que não envolvem requisitos funcionais: Adaptação/manutenção em funcionalidade que não envolve requisitos funcionais e sim requisitos não-funcionais. Exemplos: Replicação da base de dados para fins de performance e adaptações para fins de performance.

3.5. Requisitos não-funcionais: Nessa categoria enquadram-se, de forma exemplificativa e não taxativa, os requisitos de usabilidade, performance/desempenho, segurança, portabilidade, eficiência, manutenibilidade, confiabilidade, disponibilidade e tecnologias envolvidas.

3.6. Dados de código: São dados que surgem em resposta a requisitos técnicos e não contribuem para o tamanho funcional do software. Em geral, são dados estáticos que possuem poucos atributos (por ex. código e descrição). Proveem uma lista de valores válidos que um atributo descritivo pode assumir.

3.7. Execução de scripts de atualização e carga de dados: Carga inicial de dados, migração de dados, scripts de atualização de dados sem alteração nas funcionalidades existentes.

4. Artefatos de medição

4.1. Planilha de contagem BCP utilizada para contabilizar as novas funcionalidades e a manutenção em funcionalidades existentes: Link para a planilha: https://docs.google.com/spreadsheets/d/1hCLG5kYDtXVvQyMyG0S8yjmqgfo--dKroEei6pin4IU/edit?usp=drive_web&ouid=112713801830184670286

ANEXO E DO TERMO DE REFERÊNCIA - INDICADORES PARA A COMPOSIÇÃO DAS MÉTRICAS

1) Indicador de produtividade-base (IPB): indicador que representa um montante quantitativo de serviços, medidos de acordo com o Guia de Contagem do STF (Anexo D), que devem ser produzidos por determinado posto de trabalho durante a execução de uma Demanda Técnica de Projeto (DTP). Este indicador será definido dentro de cada Demanda Técnica de Projeto (DTP).

2) Indicador de Conformidade da(s) Entrega(s) (ICE)- Esse índice avalia se as entregas realizadas pela CONTRATANTE, no âmbito de determinada Demanda Técnica de Projeto (DTP), atendem aos requisitos previamente estabelecidos.

Este indicador toma como base a seguinte definição:

- **Product Owner (PO)** – Representante da área solicitante da solução/serviços de TI, responsável por avaliar se os serviços prestados, entregáveis apresentados, produtos entregues estão em conformidade com o que foi solicitado.

A avaliação de conformidade das entregas será realizada pelo requisitante (PO). Na ausência ou impossibilidade de avaliação pelo PO, seu superior hierárquico e/ou o fiscal do contrato poderão realizar a análise. Esta análise também poderá ocorrer de forma conjunta, com a participação do Product Owner, superior hierárquico e/ou fiscal do contrato, de acordo com a necessidade de avaliação.

Os requisitos estabelecidos para cada entregável/produto/artefato a ser produzido em uma Demanda Técnica de Projeto (DTP), deverão ser classificados conforme seu nível de prioridade. Os requisitos mais importantes devem receber o nível de prioridade 5 e os menos importantes devem receber nível de prioridade 1.

A quantidade mínima de requisitos que devem ser implementados em cada entregável/produto/artefato de uma DTP, vai depender do nível de prioridade dos requisitos.

Por exemplo, caso em uma DTP existam 10 requisitos de prioridade nível 5 e 10 requisitos de prioridade nível 1, a CONTRATADA deverá implementar, no mínimo:

- A) Os 10 (dez) requisitos de prioridade nível 5, pois o percentual de implementação mínimo exigido para esse nível é de 100%;
- B) No mínimo 6(seis) requisitos de prioridade nível 1, pois o percentual de implementação mínimo exigido para este nível é de 60%.

A Tabela 1 apresenta os níveis de prioridade que os requisitos podem assumir, bem como os percentuais de implementação mínimos exigidos para cada nível, dentro de uma DTP.

Nível de Prioridade do Requisito	Percentual mínimo de implementação exigido
Nível 5	100%
Nível 4	90%
Nível 3	80%
Nível 2	70%
Nível 1	60%

Tabela 1 - Níveis de Prioridade dos Requisitos e Percentuais mínimos de implementação exigidos

O ICE será um indicador binário, que poderá assumir os seguintes valores:

- a) "Conforme", quando as entregas de uma Demanda Técnica de Projeto (DTP) cumprirem todos os percentuais de implementação dos requisitos, conforme a tabela 1;

b) “Desconforme”, quando a(s) entrega(s) de uma Demanda Técnica de Projeto descumprir(em) algum dos percentuais de implementação de requisitos, conforme a tabela 1;

c) Para os serviços de **Apoio ao Desenvolvimento de Soluções de Software** e **Apoio à Manutenção de Soluções de Software**, este indicador será utilizado nas seguintes situações:

- i) Quando a requisição não estiver organizada em histórias de usuário, ou seja, quando não for aplicável o indicador IEE(índice de histórias entregues);
- ii) Quando a requisição estiver organizada em histórias, será usado para aferição de itens não mensuráveis ou não contemplados no guia de contagem do STF (Anexo D), desde que estes itens não figurem como exigências de uma história;

3) Demandas Técnicas de Ocorrência Resolvidas dentro do Prazo, de acordo com a criticidade (DTORP)- índice que diz respeito ao percentual de Demandas Técnicas de Ocorrência (DTO) resolvidas dentro dos prazos estabelecidos, de acordo com sua criticidade. Elas podem ser classificadas com **criticidade Alta (RCA), Média (RCM) ou Baixa (RCB)**.

- a) A criticidade das Demandas Técnicas de Ocorrência (DTO) serão definidas conforme as seguintes características:
- i) Criticidade ALTA: problemas que causem ou tenham potencial para acarretar indisponibilidade em funcionalidades e/ou sistemas, inconsistências graves, erros e bugs incontornáveis, cruciais aos usuários e ao negócio; queda de performance severa.
 - ii) Criticidade MÉDIA: problemas relacionados à lentidão ou mau-funcionamento moderado, bugs com impacto contido; problemas que provoquem queda de performance moderada; erros e bugs contornáveis, com impacto moderado aos usuários.
 - iii) Criticidade BAIXA: problemas, bugs e incorreções pontuais que ocorram, porém não representem perda significativa aos usuários, nem risco à disponibilidade e consistência de sistemas ou funcionalidades. Tarefas operacionais já mapeadas, de baixa complexidade, testes, simulações de baixo impacto.

O cálculo deste índice se dará da seguinte forma:

$$DTORP = (5 \times \text{RCA resolvidas no prazo} + 3 \times \text{RCM resolvidas no prazo} + 1 \times \text{RCB resolvidas no prazo}) \times 100\% \div (5 \times \text{total de RCA} + 3 \times \text{total de RCM} + 1 \times \text{total de RCB})$$

Qualquer DTO poderá ter seu grau de criticidade modificado, independentemente de suas características, conforme necessidade do CONTRATANTE. Nestes casos, a partir do momento no qual ocorreu a mudança de criticidade, é iniciado novo prazo para resolução do DTO, de acordo com a nova criticidade estabelecida.

Os prazos para resolução dos DTOs, conforme sua criticidade, são apresentados na tabela abaixo:

TEMPO DE RESOLUÇÃO DE DTO POR CRITICIDADE	
CRITICIDADE	TEMPO DE RESOLUÇÃO
ALTA	4 horas úteis
MÉDIA	8 horas úteis
BAIXA	2 dias úteis

Tabela 2 – Tempo de Resolução das Demandas Técnicas de Ocorrência (DTO)

4) Indicador de Rotatividade de Equipe (IRE) - indicador relacionado à rotatividade mensal de profissionais da CONTRATADA. Esse indicador será incrementado, em determinado mês, toda vez que houver substituição de um dos profissionais alocados, independentemente de solicitação por parte do CONTRATANTE.

5) Indicador de Histórias Entregues (IEE) - Indicador de histórias do sprint backlog que foram entregues com sucesso. Ou seja, não englobará as histórias não construídas, não apresentadas, incompletas ou não aceitas no recebimento definitivo.

Este indicador toma como base as seguintes definições:

- **História de usuário:** é uma explicação geral sobre um recurso de software, escrita a partir da perspectiva do usuário final ou cliente. É um objetivo final, expresso da perspectiva do usuário do software. São algumas frases em linguagem simples que delineiam o resultado desejado. Para cada história de usuário descrita, são estabelecidas exigências, que devem ser contempladas durante a construção da história.
- **Sprint:** dentro da metodologia ágil, sprint é determinado período de tempo (dias ou semanas) em que uma célula/equipe ágil desenvolve as atividades priorizadas, conforme planejamento prévio.
- **Sprint backlog:** diz respeito às histórias de usuário ou outras atividades que foram priorizados para serem executados durante uma sprint.

Este indicador será aplicado quando uma Demanda Técnica de Projeto (DTP) estiver organizada em histórias de usuário. Nestes casos, as histórias de usuário indicarão os entregáveis/produtos que deverão ser entregues pela CONTRATADA, ao final da execução da Demanda Técnica de Projeto.

As histórias de usuários constantes em uma Demanda Técnica serão classificadas em níveis de prioridade, de acordo com sua importância. As histórias mais importantes serão classificadas com nível de prioridade 5 e as menos importantes com nível de prioridade 1. A tabela 3 mostra os níveis de prioridade que uma história pode assumir, bem como o percentual mínimo de implementação exigido para cada nível.

Cada história de usuário será formada por exigências (requisitos) funcionais e/ou não funcionais.

A final da execução da Demanda Técnica pela CONTRATADA, para que uma história de usuário seja aceita como válida e contabilizada como concluída, suas entregas devem cumprir alguns critérios obrigatórios, conforme detalhamento abaixo:

- a) Implementação das exigências funcionais e não funcionais da história, conforme níveis de prioridade e percentual mínimo de implementação detalhados na tabela 3;
- b) Construção e execução com sucesso de ao menos um teste fim-a-fim (end-to-end), que contemple todo o fluxo principal da história;
- c) Construção e execução com sucesso de ao menos um teste de Integração e Componentes para cada API e EventHandler envolvidos, contemplando todo o fluxo principal da história;

O IEE será um indicador binário, que poderá assumir os seguintes valores:

- a) "Conforme", quando os entregáveis/produtos/artefatos produzidos no âmbito de uma Demanda Técnica cumprirem todos os percentuais de implementação exigidos, de acordo com os níveis de prioridade das histórias, conforme a tabela 3;
- b) “Desconforme”, quando os entregáveis/produtos/artefatos produzidos no âmbito de uma Demanda Técnica descumprirem ao menos um dos percentuais de implementação exigidos, de acordo com os níveis de prioridade das histórias, conforme a tabela 3;

Métricas (quantitativos aceitáveis)					
Item do objeto contratual			Produtividade	Qualidade	Execução
Grupo 1	Item 1	Apoio ao desenvolvimento das soluções de software – Arquiteto de Software Master	Indicador de Produtividade Básica IPB = De acordo com o indicado na Ordem de Serviço	Indicador de Qualidade de Código IQ = "Conforme"	Indicador de Rotatividade de Equipe IRE = 0
	Item 2	Apoio ao desenvolvimento das soluções de software – Engenheiro de software Fullstack Master	Demandas Técnicas de Ocorrência resolvidas dentro do Prazo DTORP= 100%	Índice de Conformidade da Entrega ICE = "Conforme"	
	Item 3	Apoio à manutenção das soluções de software- Arquiteto de Software Master	Indicador de Produtividade Básica IPB = De acordo com o indicado na Ordem de Serviço	Indicador de Qualidade de Código IQ = "Conforme"	
	Item 4	Apoio à manutenção das soluções de software- Engenheiro de software Fullstack Sênior	Demandas Técnicas de Ocorrência resolvidas dentro do Prazo DTORP = 100%	Índice de Conformidade da Entrega ICE = "Conforme"	
	Item 5	Apoio às operações de infraestrutura - Data engineer Master	Demandas Técnicas de Ocorrência (DTO) Resolvidas dentro do Prazo DTORP = 100%	Índice de Qualidade de Código IQ = "Conforme"	
	Item 6	Apoio ao desenvolvimento das soluções analíticas - Data Scientist Master	Demandas Técnicas de Ocorrência (DTO) Resolvidas dentro do Prazo DTORP = 100%	Índice de Conformidade da Entrega ICE = "Conforme"	
	Item 7	Apoio à entrega das soluções de software – Platform Engineer Master	Demandas Técnicas de Ocorrência (DTO) Resolvidas dentro do Prazo DTORP = 100%	Índice de Conformidade da Entrega ICE = "Conforme"	
	Item 8	Apoio à entrega das soluções de software – Cloud Engineer Master	Demandas Técnicas de Ocorrência (DTO) Resolvidas dentro do Prazo DTORP = 100%	Índice de Conformidade da Entrega ICE = "Conforme"	

Tabela 5 - Métricas

1. Os indicadores descritos neste anexo serão contabilizados para cada Demanda Técnica (DT) executada, de acordo com sua aplicabilidade, de modo que, para cada (DT) devem ser atingidos os valores mínimos aceitáveis em cada indicador aplicável.

a) O indicador IRE (Indicador de Rotatividade de Equipe) não será contabilizado na aferição dos resultados dos postos de trabalho. A aferição deste indicador será realizada mensalmente, contemplando todos os postos alocados pela CONTRATADA.

2. Os 6 (seis) primeiros meses de vigência do contrato, serão considerados como período de adaptação, no qual os níveis de serviço serão flexibilizados, de acordo com os seguintes parâmetros:

a) O nível de prioridade máximo a ser estabelecido para os requisitos (no âmbito do indicador ICE) e para as histórias de usuário e exigências (no âmbito do indicador IEE), será o nível 2;

b) O quantitativo mínimo aceitável para o indicador DTORP será de 80%.

ANEXO F DO TERMO DE REFERÊNCIA - PARQUE TECNOLÓGICO

O parque computacional em operação atualmente, conta com as seguintes características:

Banco de Dados	Oracle, MySQL, Postgresql, Cassandra, MongoDB
Servidores de aplicação	JBoss Enterprise Application Platform versões 4.3 e 6.4
Servidores Web	TomCat
Ferramentas, tecnologias e técnicas de desenvolvimento	Ferramentas e tecnologias: Jira, Yourkit, JMeter, Browsersync, Docker, Docker Compose, Rancher, NodeJS, VS Code STS/Eclipse, Maven, Git, Git Bash, GitLab, Spinnaker; Power Designer, legado (ASP, Java, Visual Basic, Delphi, PHP), JAVA 8 e 12, ELK Stack, HTML5, CSS3, JS6, Spring Boot, Typescript, Gulp, H2, Activiti, Cassandra, Spring (Cloud, Discovery, Config, Data, Stream, OAuth2, MVC), Rabbit, Protractor, Karma, Jasmine. Técnicas: Tuning and Profiling, Products over Projects, BPM, DDD, TDD, Arquitetura de Microserviços, Scrum, Restfull App's, Testes Unitários, Integração, Componentes, E2E e exploratório, UX, Acessibilidade, Jornadas de Usuário, Débito Técnico, Continuous Delivery.
Repositórios de dados	SVN, GIT, GitLab, Github, Artifactory e Docker Registry.
	Business Object, Oracle Data Integrator, QlikSense

Ferramentas de BI	
Quantidade de sistemas e número de Pontos de Função (PF) estimados para suporte, por ano	ASP - 32 sistemas - 1409 PF JAVA - 63 sistemas - 16855 PF Visual Basic - 21 sistemas - 4646 PF Delphi - 31 sistemas - 7110 PF PHP - 1 sistema - 136 PF

Obs: O parque computacional poderá sofrer alterações, no intuito de promover sua evolução, correção, atualização, expansão ou otimização, além de existir a possibilidade de realização de tarefas de prospecção, provas de conceito, entre outras. Estas alterações devem ser absorvidas pelos serviços da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE.

As atividades desempenhadas pelos postos de trabalho, no âmbito deste contrato, serão realizadas principalmente (mas não unicamente) em dois nichos: soluções judiciais e soluções corporativas. Abaixo seguem as características de cada uma delas.

Soluções Judiciais

O nicho de soluções judiciais é composto pelo STF Digital, um sistema Cloud Native construído usando microserviços escritos preferencialmente em Java, rodando em uma nuvem operacionalizada com Kubernetes e disponibilizado aos usuários usando micro frontends em plataforma web e mobile. Também compõe este nicho os sistemas legados, um ecossistema com vários pequenos sistemas escritos em Java, que acessam uma grande base de dados monolítica (Oracle).

Soluções Corporativas

O nicho de soluções corporativas é composto de vários sistemas legados, construídos em ASP, Visual Basic, Delphi, PHP e principalmente em JAVA. Este nicho também conta com alguns novos projetos em arquitetura monolítica e de microserviços, escritos preferencialmente em JAVA e utilizando frameworks baseados em javascript (Angular 1x e 2x, Vue.js, React, etc) no frontend. Além disso, estes sistemas acessam diversas ferramentas de SGBDs, como Oracle, MySQL, PostgreSQL, Cassandra, MongoDB.

ANEXO II DO EDITAL – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - PERÍODO 03/02/2022 a 02/02/2023											
MONTANTE "B"			Somatório Montantes "A" e "B"	CTIL Calculado sobre o somatório dos Montantes "A" e "B"	Total unitário mensal do posto de trabalho	Total unitário do posto de trabalho no período	Quantidade de profissionais por posto de trabalho	Total mensal estimado da Contratação	Total estimado da contratação para o período		
Valor mensal do Auxílio-alimentação	Valor do auxílio-transporte mensal - parte da empresa	Total unitário montante "B"									
48,35	R\$ 550,84	R\$ 550,84	R\$ 34.995,18	R\$ 10.856,89	R\$ 45.856,07	R\$ 550.272,87	5	R\$ 229.280,36	R\$ 2.751.364,36		
51,14	R\$ 550,84	R\$ 550,84	R\$ 29.901,98	R\$ 9.275,72	R\$ 39.177,69	R\$ 470.132,29	13	R\$ 509.309,98	R\$ 6.111.719,80		
32,45	R\$ 550,84	R\$ 550,84	R\$ 20.183,28	R\$ 6.260,84	R\$ 26.444,22	R\$ 317.330,59	3	R\$ 79.332,65	R\$ 951.891,78		
83,21	R\$ 550,84	R\$ 550,84	R\$ 27.534,05	R\$ 8.541,17	R\$ 36.075,22	R\$ 432.902,64	2	R\$ 72.150,44	R\$ 865.805,27		
44,24	R\$ 550,84	R\$ 550,84	R\$ 26.595,07	R\$ 8.249,90	R\$ 34.844,98	R\$ 418.139,71	2	R\$ 69.689,95	R\$ 836.279,41		
30,89	R\$ 550,84	R\$ 550,84	R\$ 28.881,72	R\$ 9.959,23	R\$ 37.840,95	R\$ 454.091,38	2	R\$ 75.681,90	R\$ 908.182,76		
06,42	R\$ 550,84	R\$ 550,84	R\$ 31.457,26	R\$ 9.758,17	R\$ 41.215,42	R\$ 494.585,10	1	R\$ 41.215,42	R\$ 494.585,10		
		3.855,95	199.552,54				28	R\$ 1.076.660,71	R\$ 12.919.928,49		
						Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal	Valor período		
						1	R\$ 3.300,00	R\$ 275,00	R\$ 3.300,00		
						Quantidade de Profissionais	Valor Mensal por Posto de Trabalho				
						5	R\$ 13.540,31				
						13	R\$ 29.995,67				
						3	R\$ 4.630,05				
						2	R\$ 4.242,42	R\$ 63.387,18	R\$ 760.646,11		
						2	R\$ 4.094,79				
						2	R\$ 4.454,31				
						1	R\$ 2.429,62				
						Quantidade	Valor unitário	Valor Mensal	Valor período		
						28	R\$ 160,07	R\$ 4.481,96	R\$ 53.783,52		
								R\$ 68.144,14	R\$ 817.729,63		
							Valor mensal	Valor total do período			
								R\$ 1.144.804,84	R\$ 13.737.658,12		

		MONTANTE "A"		Condições Coletivas de Trabalho (podem ser alteradas) Vigência Data-base	Carga Horária semanal do Posto de Trabalho	Posto de Trabalho	Encargos Sociais	Total unitário montante "A"
			71,70%					
	Arquiteto de Software - Master	R\$ 20.052,83	R\$ 14.385,52	CCT SINDPDI/DF 2021/2022 De 01/05/2021 até 30/04/2022 Data Base 01/05	40 Horas semanais Entre 8h e 20h			R\$ 34,4
	Engenheiro de software - Fullstack Master	R\$ 17.094,20	R\$ 12.256,94					R\$ 29,3
	Engenheiro de software - Fullstack Sênior	R\$ 11.434,00	R\$ 8.196,45					R\$ 19,6
	Data Engineer - Master	R\$ 15.715,11	R\$ 11.268,10					R\$ 26,9
	Data Scientist - Master	R\$ 15.168,25	R\$ 10.875,99					R\$ 25,0
	Platform Engineer - Master	R\$ 16.500,00	R\$ 11.830,89					R\$ 28,3
	Cloud Engineer - Master	R\$ 16.000,00	R\$ 12.006,42					R\$ 30,9
Subtotal 1								195.606,69
AUXÍLIO MORTE/FUNERAL - RESSARCIMENTO (Não pode ser alterado pelo licitante)								
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - RESSARCIMENTO (Não pode ser alterado pelo licitante)								
AUXÍLIO SAÚDE - RESSARCIMENTO (Valor máximo admitido - pode ser alterado pelo licitante em caso de contratação de apólice de menor valor)								
Subtotal 2								
Valor estimado do Contrato								

ANEXO III DO EDITAL – MODELOS

A) PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico N. 04/2022

Para formulação da proposta de preços, a licitante deverá utilizar como modelo a Planilha de Formação de Preços constante do Anexo II do Edital.

B) DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pregão Eletrônico N. 04/2022

A empresa _____, CNPJ n. ____/____/____ - __, Inscrição Estadual n. _____, estabelecida em _____ possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato

Valor Total dos Contratos: R\$ _____, ____ (_____).

Brasília, __ de _____ de 2021

(assinatura)

Nome do Representante Legal da empresa:
RG e órgão expedidor:

C) TERMO DE CONCORDÂNCIA E DE VERACIDADE

(Cadastro de Usuários Externos no Módulo de Peticionamento Eletrônico no SEI do Supremo Tribunal Federal – STF)

1. A empresa contratada pelo Supremo Tribunal Federal, por meio do(s) seu(s) representante(s) legal(is) informado no item 1.1, indica o Usuário Externo do item 1.2 como responsável pelo envio de documentos via Peticionamento Eletrônico no SEI.

1.1. Empresa/ Representante(s) Legal (is)

Empresa Contratada:				CNPJ:	
Contrato n.:				Processo SEI:	
E-mail:				Telefone:	
Endereço:				Bairro:	
Cidade:		UF:		CEP:	
Representante Legal 1:				CPF:	
Representante Legal 2:				CPF:	

1.2. Indicação do usuário externo para fins de peticionamento eletrônico de documentos:

Nome do Usuário Externo:					
Documento de Identidade:				CPF:	
E-mail:				Telefone:	
Endereço de domicílio:				Bairro:	
Cidade:		UF:		CEP:	

2. A entrega deste Termo de Concordância e Veracidade, com a indicação do Usuário Externo no SEI do STF importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico no âmbito do STF, dispostos na [Instrução Normativa 203, de 27 de novembro de 2015](#) e em demais normas vigentes aplicáveis.

3. Admite-se como válida a assinatura eletrônica do Usuário Externo na modalidade cadastrada (login/senha), identificação que servirá, na hipótese de uso indevido, para a apuração de responsabilidade, com implicações na esfera civil, penal e administrativa.

4. As informações aqui prestadas são de responsabilidade do(s) Representante(s) Legal(is) da Empresa, a quem cabe, além de garantir a veracidade dos dados fornecidos, orientar o Usuário Externo a:

- a) preservar o sigilo da senha de acesso, não sendo oponente, em nenhuma hipótese, alegação de uso indevido;
- b) assegurar a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de peticionamento e aqueles contidos nos documentos protocolizados e nos anexados;
- c) confeccionar a petição e os documentos digitais de acordo com os requisitos estabelecidos pelo sistema, no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos a serem transmitidos eletronicamente;
- d) conservar os originais em papel até a data em que decaia o direito de a Administração rever os atos praticados no processo e solicitar os originais para conferência;
- e) confirmar o recebimento das petições e dos documentos transmitidos eletronicamente, conferindo o recibo eletrônico de protocolo;
- f) realizar por meio eletrônico todos os atos e comunicações processuais, não sendo admitidas intimação ou protocolização de documentos por meio diverso, exceto nas situações em que o meio eletrônico for tecnicamente inviável ou estiver indisponível, em situação passível de causar danos relevantes à celeridade ou à instrução do processo, ou em outras situações previstas em instrumento normativo próprio;
- g) observar os prazos para a realização dos atos processuais, considerando que:
 - g.1) são tempestivos os atos praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, conforme horário oficial de Brasília e independentemente do fuso horário no qual se encontre o usuário externo, e
 - g.2) em meio eletrônico, os atos são considerados efetivados no dia e horário do recebimento pelo Sistema SEI;
- h) consultar periodicamente o SEI ou o sistema através do qual foi feito o peticionamento eletrônico, a fim de monitorar a juntada de intimações e/ou documentos, cujo recebimento é considerado efetivado na data em que registrada a consulta no sistema ou, na hipótese de não ser efetuada consulta, quinze dias após a data de expedição;
- i) verificar as condições de sua rede de comunicação e de acesso a seu provedor de internet e a configuração do computador utilizado para as transmissões eletrônicas;
- j) estar atento aos períodos de manutenção programada ou a qualquer outro tipo de indisponibilidade do sistema;
- k) atualizar os dados do cadastro, inclusive, em se tratando de cadastro de pessoa jurídica, quando houver alteração da representação pela empresa.

5. A empresa contratada deve atualizar os dados do cadastro, inclusive, em se tratando de cadastro de pessoa jurídica, quando houver alteração da representação legal.

6. O cadastro de usuário externo para fins de peticionamento eletrônico deverá ser realizado pelo próprio interessado acessando o Portal do SEI, e será efetivado pela unidade responsável pela gestão de documentação eletrônica, vinculada à Secretaria de Documentação (SDO), mediante entrega e conferência do referido Termo de Concordância e Veracidade, devidamente assinado, e dos seguintes documentos pertencentes ao(s) representante(s) legal(is) e ao usuário externo:

- a) documentos de identificação civil no qual conste CPF;
- b) comprovantes de residência emitido, no máximo, até três meses anteriores à data de preenchimento deste Termo.

7. Os documentos listados nos itens anterior poderão ser encaminhados via e-mail para sepro@stf.jus.br, entregues via protocolo administrativo do STF ou enviados via postal, observado o seguinte:

- a) para a entrega presencial, o interessado deverá apresentar o presente Termo original assinado, juntamente com as cópias dos documentos de identificação na unidade responsável pelo protocolo administrativo do STF, situado no Anexo II A, Térreo do Supremo Tribunal Federal;
- b) para envio pelos Correios, a documentação deverá ser endereçada para o Protocolo Administrativo do Supremo Tribunal Federal, Praça dos Três Poderes S/N, Brasília/DF, CEP: 70175-900.

Representante Legal 1
(assinado conforme documento oficial)

Representante Legal 2
(assinado conforme documento oficial)

D) DADOS PARA PREENCHIMENTO DO CONTRATO

1. Razão Social da empresa (conforme CNPJ):

2. Endereço completo da sede da empresa, com CEP:

3. Número do CNPJ: _____._____._____/_____-____

4. Contatos (telefone, e-mail etc):

5. Dados do(a) Sócio(a) e/ou Procurador(a) habilitado a celebrar contratos pela empresa (se Procurador(a) juntar instrumento de procuração atualizado) (apresentar, também, cópia(s) do RG / CPF):

Nome: _____

Número do RG e Órgão Expedidor: _____

Número do CPF: _____._____._____-____

Nome: _____

Número do RG e Órgão Expedidor: _____

Número do CPF: _____._____._____-____

ANEXO IV DO EDITAL - DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

Considerando que os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas são pagos mensalmente à empresa, a título de reserva, para utilização nas situações previstas em lei, o Supremo Tribunal Federal fará o contingenciamento dos encargos trabalhistas relativos a férias, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, conforme regramento estabelecido na Instrução Normativa n. 2, de 30 de abril de 2009, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Tais provisões serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil, em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação e deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa.

Os depósitos devem ser efetivados em conta corrente vinculada - bloqueada para movimentação - aberta em nome da empresa, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente mediante autorização do Supremo Tribunal Federal.

A assinatura do Contrato de prestação de serviços entre o CONTRATANTE e a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

a) solicitação do CONTRATANTE ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura de conta corrente vinculada – bloqueada para movimentação -, em nome da empresa;

b) assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta corrente vinculada, de termo específico do Banco do Brasil que permita ao CONTRATANTE ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Supremo Tribunal Federal.

Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados pelo índice da poupança ou outro índice que venha a ser utilizado para cálculo dos rendimentos em caderneta de poupança.

Os valores provisionados serão obtidos pela aplicação de percentuais e valores constantes da proposta e do Contrato.

A empresa contratada solicitará autorização do STF para efetuar transferência/movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo STF, ocorridas durante a vigência do Contrato. Para tanto, a empresa deverá apresentar ao STF, com antecedência suficiente para análise, planilha indicando os nomes dos profissionais a serem favorecidos, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

O STF expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização de que trata o parágrafo anterior, que será encaminhada ao Banco do Brasil no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

A autorização de que trata o item anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência/movimentação bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos.

A empresa deverá apresentar ao STF, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à empresa, no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais a seguir, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

Item	1º Ano	A partir do 2º ano
Módulo "A"	39,80%	39,80%
Título	%	
13º salário	8,33%	9,09%
Férias	8,33%	9,09%
Subtotal	16,67%	18,18%
Incidência Módulo "A"	6,63%	7,24%
Abono férias	2,78%	3,03%
FGTS Recisões sem Justa Causa	2,88%	2,88%
A CONTINGENCIAR	28,96%	31,33%

ANEXO V DO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM MÃO DE OBRA DEDICADA, PARA ATUAÇÃO NOS PROCESSOS DE APOIO: AO DESENHO DAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, AO DESENVOLVIMENTO DAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, À MANUTENÇÃO DAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, ÀS OPERAÇÕES DE INFRAESTRUTURA, AO DESENVOLVIMENTO DAS SOLUÇÕES ANALÍTICAS E À ENTREGA DAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA _____
(Pregão Eletrônico n. 04/2022 – Processo Administrativo Eletrônico n. 002732/2021).

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu _____, Senhor _____, RG n. _____-SSP/____ e CPF n. ____-____-____, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ n. ____-____/____-____, telefone (____) ____-____, *e-mail* _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, RG _____-SSP/____ e CPF n. ____-____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato observando-se as normas constantes nas Leis n. 8.666/1993 e 10.520/2002 e nos Decretos 3.555/2000 e 10.024/2019, o contido no **Processo Administrativo Eletrônico n. 002732/2021** e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de apoio técnicos especializados, com mão de obra dedicada, para atuação nos processos de apoio: ao desenho das soluções de software, ao desenvolvimento das soluções de software, à manutenção das soluções de software, às operações de infraestrutura, ao desenvolvimento das soluções analíticas e à entrega das soluções de software, observados o Edital de licitação, o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) prestar à **CONTRATADA** as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou empregados da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente;
- e) exercer e supervisionar o controle da execução dos serviços realizados pelos profissionais terceirizados por meio do **Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP**, inclusive nos casos de prestação de serviços em hora suplementar;
 - e.1) em caso de falha no sistema eletrônico de ponto, o Gestor poderá utilizar de outros meios de comprovação, tais como: relatório do sistema de controle de acesso de visitantes, imagens do CFTV, registro no livro de terceirizados/servidores, relatório de ocorrência do plantonista, dentre outros meios legais.
- f) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- g) cumprir todas as obrigações elencadas no item 10 do Termo de Referência;
- h) proceder à estimativa do quantitativo de horas suplementares e dar a autorização para a realização dos serviços em horas suplementares, nos termos do TR.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) iniciar a execução dos serviços 30 dias após a assinatura deste contrato;
- b) efetuar o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos profissionais alocados no Posto de Trabalho, independentemente de qualquer pagamento que venha a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- c) cumprir todas as obrigações elencadas no item 9 do Termo de Referência;
- d) executar os serviços e observar todas as condições estabelecidas no Termo de Referência;
- e) assinar o Termo de Concordância e de Veracidade conforme modelo constante do Anexo II do Edital;
- f) respeitar normas e regulamentos internos do **CONTRATANTE**, porém sem gerar qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- g) cientificar o **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência;
- h) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- i) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) apresentar, quando da assinatura do Contrato e quando de sua prorrogação, quando for o caso, os acordos ou convenções coletivas que regem as categorias profissionais vinculadas à execução dos serviços;
- k) não reproduzir, divulgar ou utilizar quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do STF;
- l) as notas fiscais deverão ser emitidas compreendendo o período entre o primeiro e o último dia de cada mês;
- m) apresentar os documentos fiscais de cobrança por meio de peticionamento eletrônico utilizado pelo **CONTRATANTE** e em conformidade com o estabelecido neste Contrato;
- n) observar e cumprir as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – Constituem prerrogativas do **CONTRATANTE** examinar as carteiras de trabalho dos profissionais alocados nos postos de trabalho, para comprovar o registro de função profissional, o valor do salário e as obrigações trabalhistas.

DO ACOMPANHAMENTO E DOS DOCUMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** nomeará gestores e fiscais para a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo primeiro – Cabe ao gestor do contrato realizar mensalmente, por amostragem, o exame do relatório de acompanhamento trabalhista e previdenciário, relativo aos empregados terceirizados.

Parágrafo segundo – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor mensal estimado do presente Contrato é de R\$ ____,__ (_____) e o valor total estimado é de R\$ ____,__ (_____), observado o Anexo II a este Contrato.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta dos recursos consignados ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, Programa de Trabalho 02.061.0033.6359.5664 – Apreciação e Julgamento de Causas no STF, na Natureza de Despesa 33.90.40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, tendo sido emitida a Nota de Empenho n. _____, datada do dia __/__/____.

DA GARANTIA FINANCEIRA

CLÁUSULA NONA – A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do Contrato no valor de R\$ ____,__ (_____), em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do art. 56 da Lei 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pelo STF à **CONTRATADA**;
- c) prejuízos diretos causados ao STF decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber;

e) prejuízos indiretos causados ao STI e prejuízos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato.

Parágrafo terceiro – Caso a garantia prestada pela **CONTRATADA** seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá prever, expressamente, cobertura indicada no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – O número do Contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo quinto – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto – A garantia prestada pela **CONTRATADA** deverá cobrir o período de vigência do Contrato e mais 6 (seis) meses após o término da vigência deste e somente será liberada ou restituída, se houver saldo disponível, depois de expirada a sua cobertura, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

Parágrafo oitavo – Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do evento que deu ensejo à alteração, garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta cláusula.

Parágrafo nono – Em caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura do termo aditivo ao Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA DEZ – O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, contemplando comprovação de regularidade perante a Seguridade Social;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**;
- e) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho;
- f) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não cobertura do postos de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- g) relatório do ponto eletrônico de seus empregados, emitido por equipamento que atenda as regras editadas pelo Ministério do Trabalho;
- h) Relatório Mensal de Atividades;
- i) Relatório Mensal de Acompanhamento Trabalhista;
- j) Relatório Mensal de Acompanhamento Previdenciário, a partir do 2º mês de prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas desacompanhadas dos documentos elencados acima ou apresentadas em desacordo com o estabelecido no edital, ou neste contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento (exemplos: certidão vencida, inadimplemento de obrigação trabalhista) poderão ser devolvidas à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo previsto no caput será interrompido, sendo sua contagem iniciada a partir da respectiva regularização.

Parágrafo segundo – Caso não seja apresentado os Relatórios Mensais de Acompanhamento Trabalhista e Previdenciário ou, em caso, dos referidos documentos ou qualquer outro apresentar indicio de irregularidade, a **CONTRATANTE** comunicará o fato à **CONTRATADA** e reterá o pagamento da fatura mensal, em percentual igual ao total dos Custos Indiretos, Tributos e Lucro - CITL - conforme consta das planilhas de formação de preços anexas ao Contrato, até que a situação seja regularizada. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo terceiro – Os Relatórios Mensais de Acompanhamento Trabalhista e Previdenciário serão fornecidos pelos gestores do Contrato, no primeiro mês de prestação dos serviços, e deverá ser assinado obrigatoriamente pelo preposto indicado pela empresa ou, na impossibilidade, por motivo de férias ou licença, por outro representante, o qual, em nome da empresa, se responsabilizará pela veracidade das informações prestadas, sob pena das sanções contratuais previstas, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

Parágrafo quarto – Para fins de acompanhamento e auditoria dos gestores, os Relatórios Mensais de Acompanhamento Trabalhista e Previdenciário deverão estar acompanhados, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- a) Relatório Mensal de Acompanhamento Trabalhista:
 - a.1) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho;
 - a.2) cópia dos respectivos contracheques, referente ao mês da prestação dos serviços;
 - a.3) comprovante de pagamento de salário, referente ao mês da prestação dos serviços, inclusive férias e 13º salário, se for o caso;
 - a.4) comprovante de pagamento do auxílio-alimentação e do auxílio-transporte, referente ao mês da prestação dos serviços;
- b) Relatório Mensal de Acompanhamento Previdenciário:
 - b.1) comprovante de recolhimento da contribuição à previdência Social e ao FGTS, específicas do Contrato, referente ao mês anterior à prestação dos serviços.
 - b.2) comprovante de recolhimento da contribuição ao FGTS, específicas do Contrato, referente ao mês anterior à prestação dos serviços.

Parágrafo quinto – A remuneração da **CONTRATADA** será composta da seguinte maneira:

- a) Pela alocação da mão-de-obra:** Será remunerado à **CONTRATADA** o valor mensal estimado, caso o quantitativo de horas estimado para o mês, constante na planilha de preços, tenha sido cumprido. Do contrário, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas, cujo cálculo unitário corresponde ao valor estimado mensal dividido por 200, tendo em vista que se trata de postos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
- b) Pelo resultado dos serviços prestados:** Será remunerado à **CONTRATADA** o valor mensal estimado, caso o resultado do relatório das atividades indique que 100% do resultado esperado para o mês foi atingido. Do contrário, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao percentual indicado no Relatório Mensal de Atividade.

Exemplo: 15 horas não trabalhadas e o relatório indicou 80%, teremos:

Parágrafo sexto – No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas, conforme exemplificado anteriormente.

Parágrafo sétimo – Em caso de necessidade de cobertura para períodos de férias, o pagamento do cobertura será efetuado de acordo com os valores constantes da tabela "Valor da Hora do Cobertura" anexa ao Contrato.

Parágrafo oitavo – Os custos referentes aos benefícios, definidos como ressarcimento na Planilha de Formação de Preços, serão ressarcidos mediante a efetiva comprovação dos gastos.

Parágrafo nono – Serão pagos apenas benefícios previsto em lei e na Constituição Federal. Dessa forma, inicialmente será pago apenas o Vale-transporte, sendo que outros benefícios, mesmo que constem da Planilha de Formação de Preços, somente serão pagos se constantes de Convenção Coletiva e Trabalho vigente.

Parágrafo dez – As notas fiscais deverão ser emitidas compreendendo o primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo onze – Caso a **CONTRATADA** não realize o desconto de algum benefício no contracheque do empregado, estando estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, os valores a mais não serão pagos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo doze – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

Parágrafo treze – Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** efetuará a retenção dos impostos, observando o disposto na Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação tributária.

Parágrafo quatorze – Da mesma forma, por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela Adjudicatária, o STF também efetuará o contingenciamento de encargos sociais trabalhistas relativos a 13º salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário, e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, observado o Anexo IV deste Edital.

Parágrafo quinze – No último mês de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta, férias dos profissionais alocados e não substituídos e postos de trabalho não ocupados referente ao mês anterior e ao mês do faturamento.

Parágrafo dezesseis – O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de trabalho entre empregado e empregador), por parte da **CONTRATADA**. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

Parágrafo dezessete – O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Para tanto, deve-se acessar o site www.stf.jus.br, clicar em <acesso a informação>, depois em <transparência> e, por fim, em <dados diários da despesa>.

DAS ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DOZE – Considerando-se:

a) **valor mensal do posto de trabalho:** valor a ser pago à **CONTRATADA** pela alocação de determinado posto de trabalho individual, durante o mês de referência. Esse valor será proporcional ao número de dias em que o posto esteve efetivamente disponível no referido mês. Qualquer ausência não justificada do posto de trabalho(incluindo faltas, abandonos de trabalho, entre outras), na forma das leis aplicáveis, será considerada como indisponibilidade do referido posto. O cálculo do valor mensal a ser pago pelo posto será dado pela seguinte fórmula:

$$VMPT = (VIPT / NDM) \times (NDM - NDND)$$

onde:

VMPT: Valor mensal do posto de trabalho;

VIPT: Valor integral do posto de trabalho, conforme proposta de preço e reajustes;

NDM: Número total de dias do mês de referência;

NDND: Número de dias em que o posto não esteve disponível, no mês referência.

b) **valor mensal do contrato:** somatório de todos os valores mensais dos postos de trabalho (VMPTs) alocados pela **CONTRATADA**, no mês de referência; e

c) **ciclo contratual:** período de 12 meses de vigência contratual. O primeiro ciclo começa a partir do início da vigência do contrato, de forma que, em cada aniversário de vigência, um novo ciclo é iniciado e é concluído o ciclo anterior.

A **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;

b) Multa, no âmbito do contrato, de:

b.1) 1% (um por cento) ao dia, calculado sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso para início da execução do objeto, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após este prazo, será considerada inexecução parcial ou total do objeto, conforme o caso;

b.2) 0,5% a 8% ao dia sobre o valor mensal do contrato ou de item do objeto contratual, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, a seguir:

Grau	Valor da multa, a cada infração	Quantidade de infrações a partir da qual se configura inexecução parcial, a cada ciclo contratual
1	0,1% sobre o valor mensal do contrato	6
2	0,5% sobre o valor mensal do contrato	3
3	1% sobre o valor mensal do contrato	1
4	0,5% sobre o valor mensal do contrato	3
5	1% sobre o valor mensal do contrato	3
6	1,5% sobre o valor mensal do contrato	2
7	2,5% sobre o valor mensal do contrato	3

8	5% sobre o valor mensal do posto de trabalho em apreço	30
9	$X = (10\% (A+B+C+D+E)) \times F \times G/30 + R\$ 400,00$ Onde: A, B, C, D, E = valor do item inadimplido, quando for o caso, sendo: A = salários; B = férias; C = 13º salário; D = auxílio-transporte; E = auxílio-refeição; F = número de profissionais afetados; G = número de dias em atraso; R\$ 400,00 = corresponde ao valor mínimo da multa.	5 (considera-se para contagem apenas uma ocorrência no mês)
10	0,2% sobre o valor mensal do contrato	5 (considera-se para contagem apenas uma ocorrência no mês)
11	0,07% sobre o valor mensal do contrato	30
12	0,1% sobre o valor total do contrato	15

Tabela 1: Grau e Correspondência

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	Incidência	GRAU
1	Cometer atraso na assinatura do contrato	Por dia de atraso	1
2	Recusar-se a executar serviço determinado pelo CONTRATANTE.	Por serviço e por dia	3
3	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	Por empregado e por dia	2
4	Alocar ou manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, em determinado item do objeto contratual	Por ocorrência	2
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	Por ocorrência	3
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais	Por ocorrência	3
7	Atrasar os salários, férias, 13º salário, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição.	Por profissional e por dia de atraso	9
8	Atingir a FAIXA 2 de resultados.	A cada 3 (três) ocorrências dentro de um ciclo contratual.	4
9	Atingir a FAIXA 3 de resultados.	A cada 2 (duas) ocorrências dentro de um ciclo contratual.	5
10	Atingir a FAIXA 4 de resultados.	A cada 2 (duas) ocorrências dentro de um ciclo contratual.	6
11	Atingir a FAIXA 5 de resultados.	Por ocorrência	7
12	Prestar informações falsas/incompletas no Relatório Mensal de Acompanhamento trabalhista e/ou previdenciário	Por ocorrência	2
13	Atingir valor maior ou igual à 3 para o IRE (Indicador de rotatividade de Equipe) em um único mês.	Por ocorrência	6
Para os itens a seguir, deixar de:			
14	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o(s) preposto(s) previstos no edital/contrato	Por ocorrência	3
15	Apresentar documentos exigidos por força contratual ou legal	Por ocorrência	1
16	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal	Por empregado e por dia	1
17	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço.	Por empregado e por dia	3
18	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador	Por ocorrência	1
19	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador	Por item e por ocorrência	2
20	Finalizar Demanda Técnica de Projeto (DTP) dentro do prazo	A cada dia de atraso	2
21	Cumprir o indicador IRE (Indicador de rotatividade de Equipe)	A cada 4 ocorrências consecutivas ou 5 ocorrências alternadas, dentro de um ciclo contratual.	6
22	Entregar Relatório Mensal de Atividades na data prevista	A cada dia de atraso	2
23	Remunerar seus profissionais conforme o piso estabelecido.	Por ocorrência	3
24	Alocar posto de trabalho no prazo estabelecido.	Por posto de trabalho e por dia de atraso	8
25	Recolher as contribuições sociais da Previdência Social e/ou não recolhimento do FGTS dos empregados	Por profissional e por mês	10
26	Apresentar garantia contratual	Por dia	12

Tabela 2: Descrição da Infração e respectivo grau de correspondência

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato correspondente ao período de 12 meses, no caso de inexecução parcial do objeto, incidindo ainda a sanção constante da alínea “c”;

b.4) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, incidindo ainda a sanção constante da alínea “d.1”;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o STF por 18 meses, se der causa à inexecução parcial;

d) impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF conforme detalhamento constante da tabela a seguir:

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
d.1) falhar na execução do contrato	24 meses
d.2) fraudar na execução do contrato	30 meses
d.3) comportar-se de modo inidôneo*	24 meses

d.4) cometer fraude fiscal	40 meses
----------------------------	----------

Considera-se comportamento de modo inidôneo:

- I) a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato;
- II) ação em conluio ou em desconformidade com a lei;
- III) prestação falsa de informações.

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro – Configurar-se-á inexecução total quando:

- a) ocorrer atraso superior a 40 (quarenta) dias para apresentação da garantia contratual; ou
- b) não ocorrer assinatura do Contrato.

Parágrafo segundo – No caso de descumprimento de qualquer obrigação constante da planilha de custos anexa a este Contrato ou à proposta, o valor da multa será igual ao dobro da vantagem auferida pela **CONTRATADA**.

Parágrafo terceiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou poderá ser descontado da garantia contratual.

Parágrafo quarto – Caso a multa seja superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença.

Parágrafo quinto – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TREZE – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – Os preços contratados poderão ser repactuados, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à **CONTRATADA** apresentar o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, após registro no Ministério do Trabalho, documentação probatória do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e do Risco Acidente de Trabalho (RAT), visando a análise e aprovação pelo STF.

Parágrafo primeiro – A planilha de formação de preços repactuada poderá ser apresentada a critério da **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo – A repactuação deverá ser solicitada antes do término da atual vigência deste Contrato, sob pena de preclusão.

Parágrafo terceiro – Para os fins previstos nesta Cláusula, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

Parágrafo quarto – Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo quinto – Quanto ao critério de enquadramento sindical para efeito de repactuação, o **CONTRATANTE** verificará se o empregado pertence ou não à categoria diferenciada, e procederá da seguinte forma:

- a) se o empregado não pertencer à categoria diferenciada, o critério de enquadramento sindical será o da atividade econômica preponderante do empregador, independentemente da função desempenhada pelo trabalhador;
- b) se o empregado pertencer à categoria diferenciada, será aplicada a convenção coletiva do profissional integrante da categoria diferenciada, só fazendo jus aos benefícios da convenção coletiva de sua categoria se a empresa contratada for representada por órgão de classe de sua categoria, caso contrário, aplica-se a convenção coletiva referente à atividade econômica preponderante do empregador;
- c) quando a empresa não possui, de forma evidenciada, uma atividade preponderante cada uma dessas atividades será incorporada à respectiva categoria econômica, nos moldes do § 1º, do art. 581, da CLT. Assim, o fato de a **CONTRATADA** atuar em diversas atividades econômicas, sem preponderância de nenhuma delas, autoriza o enquadramento sindical na categoria profissional do empregado.

Parágrafo sexto – Caberá à **CONTRATADA**, dentre outros documentos necessários à repactuação, apresentar documentação atualizada comprovando o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) a ser aplicado. O STF repactuará o FAP para reduzi-lo, com efeitos retroativos, não se admitindo majoração deste item.

Parágrafo sétimo – Não é admitida a inclusão, por ocasião da repactuação, de qualquer item de custo não previsto nos componentes apresentados originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo oitavo – A proposta de repactuação dependerá de iniciativa da **CONTRATADA**, observados os termos exigidos pelo *caput* desta Cláusula, e deverá ser apresentada durante a vigência do Contrato, com a assinatura do termo de prorrogação de vigência contratual ou, se for o caso, com o encerramento do ajuste, sob pena de preclusão do direito de repactuar.

Parágrafo nono – Nos casos em que o acordo coletivo ou a convenção coletiva da categoria não houver sido homologado até a data da assinatura do termo de prorrogação da vigência do Contrato, a **CONTRATADA** deve, sob pena de preclusão, ressaltar, no termo aditivo de prorrogação, o seu direito a repactuar. A partir da ressalva, a formalização do pedido de repactuação deverá ocorrer até a data da assinatura do termo de prorrogação subsequente.

Parágrafo dez – A inércia da **CONTRATADA** em ressaltar seu direito ou em solicitar a repactuação, antes do prazo estipulado, implicará a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo onze – O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhos nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo doze – O CONTRATANTE não se vincula às disposições previstas nos Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

Parágrafo treze – Os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho fora do prazo de vigência terão seus efeitos suspensos, cabendo a glosa dos pagamentos relativos aos benefícios por eles instituídos até que seja formalizado instrumento coletivo estabelecendo as normas vigentes para a categoria.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUINZE – Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/1993, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo primeiro – Este Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato ou nos casos previstos no art. 78 da Lei 8.666/1993, e será rescindido nos casos de subcontratação total ou parcial do objeto.

Parágrafo segundo – Nos casos em que a CONTRATADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a CONTRATADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e das condições de habilitação.

Parágrafo terceiro – Ao CONTRATANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA DEZESSEIS – As sanções previstas nas alíneas “b.3” e “b.4” da Cláusula Doze serão cumuladas com a rescisão contratual, garantida a prévia e ampla defesa, na forma da lei.

Parágrafo único – Na rescisão contratual deverá ser considerada a natureza e a gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

DAS HORAS SUPLEMENTARES

CLÁUSULA DEZESSETE – Os profissionais alocados nos postos de trabalho poderão, quando necessário, realizar serviços em horas suplementares, observado o limite estabelecido na CLT. A realização de serviços em horas suplementares deverá ser compensada com a respectiva diminuição na jornada, durante o mesmo mês, de acordo a necessidade do serviço.

Parágrafo primeiro - A realização de serviços em horas suplementares deverá ser compensada, preferencialmente, até o mês subsequente a sua realização, cabendo ao fiscal justificar quando não for possível.

Parágrafo segundo – A realização de serviços em horas suplementares requer a apresentação de justificativa prévia do setor interessado, indicando número de postos, horário e período.

Parágrafo terceiro - Somente será considerada hora suplementar aquela que exceder à quantidade de horas mensais previstas para cada posto de trabalho, ressalvada a situação citada no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto - No dia 30 de novembro, haverá expediente no Tribunal por se tratar, apenas, de feriado Distrital.

DO CONTINGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA DEZOITO – Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalho.

Encargos Sociais	Percentuais	
	1o. ano	a partir do 2o. ano
13o. salário	8,33%	9,09%
Férias	8,33%	9,09%
Subtotal	16,66%	18,18%
Impacto sobre 13o. salário e férias (incidência do Grupo A, conforme a RAT)	... %	...%
Abono de Férias	2,78%	3,03%
FGTS rescisões sem justa causa	2,88%	2,88%
Percentual total dos encargos sociais a contingenciar	... %	... %

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA solicitará autorização do CONTRATANTE para efetuar transferência/movimentação dos valores referentes às despesas com o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados que prestam os serviços contratados pelo CONTRATANTE, ocorridas durante a vigência do Contrato. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, com antecedência suficiente para análise, planilha indicando os nomes dos profissionais a serem favorecidos, os documentos comprobatórios da ocorrência de indenizações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

Parágrafo segundo – A parcela correspondente ao Aviso Prévio Trabalhado será liberada no término do Contrato juntamente com o saldo remanescente na conta vinculada, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

DO FORO

CLÁUSULA VINTE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E UM – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei N. 8.666/1993.

Brasília-DF.

ANEXO I AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM MÃO DE OBRA DEDICADA, PARA ATUAÇÃO NOS PROCESSOS DE APOIO: AO DESENHO DAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, AO DESENVOLVIMENTO DAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, À MANUTENÇÃO DAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, ÀS OPERAÇÕES DE INFRAESTRUTURA, AO DESENVOLVIMENTO DAS SOLUÇÕES ANALÍTICAS E À ENTREGA DAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA _____ (Pregão Eletrônico n. 04/2022 - Processo Administrativo Eletrônico n. 002732/2021).

AUTORIZAÇÃO

A empresa _____, com sede no _____, CNPJ n. ____/____-__, telefone (____) ____-____, e-mail _____, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, RG n. _____ e CPF n. ____-____-____, denominada **CONTRATADA**, autoriza o STF a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

ANEXO II AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, COM MÃO DE OBRA DEDICADA, PARA ATUAÇÃO NOS PROCESSOS DE APOIO: AO DESENHO DAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, AO DESENVOLVIMENTO DAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, À MANUTENÇÃO DAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, ÀS OPERAÇÕES DE INFRAESTRUTURA, AO DESENVOLVIMENTO DAS SOLUÇÕES ANALÍTICAS E À ENTREGA DAS SOLUÇÕES DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA _____ (Pregão Eletrônico n. 04/2022 - Processo Administrativo Eletrônico n. 002732/2021).

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Quadrado De Moraes, ASSESSOR-CHEFE**, em 29/01/2022, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Maria Gomide Madruga Ribeiro, SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTRATAÇÕES**, em 01/02/2022, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1744201** e o código CRC **AB3D9449**.